



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 128

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	35	
Secretaria de Governo.....	11	37	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		37	50
Secretaria de Fazenda.....	11	37	50
Secretaria de Educação	15	38	
Secretaria de Saúde.....	16	38	52
Secretaria de Ação Social	18	38	52
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		38	52
Secretaria de Transportes.....	18		53
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	18		
Polícia Civil do Distrito Federal	19		
Polícia Militar do Distrito Federal		39	
Secretaria de Cultura.....	22		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		39	
Secretaria de Comunicação Social		39	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			54
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação ...		40	54
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	22	40	54
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		40	
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....	34		55
Procuradoria Geral do Distrito Federal	34		55
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	34	49	55
Ineditoriais.....			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.164, DE 03 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, que institui o Programa Jovem Trabalhador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.915, de 6 de fevereiro de 2002, já anteriormente alterada pela Lei nº 3.073, de 17 de setembro de 2002:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Jovem Trabalhador com os seguintes objetivos:

I – preparar e facilitar o ingresso do jovem no mercado de trabalho;

II – estimular os empregadores a oferecer novas vagas destinadas a jovens sem experiência profissional;

III – fortalecer a participação da sociedade no processo de formação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos do programa, o acesso do jovem ao mercado de trabalho será viabilizado por meio de vinculação trabalhista formal, estágio ou contrato de aprendizagem, conforme disposto em regulamento próprio.

Art.2º.....III

– não possuir experiência profissional anterior decorrente de relação formal de trabalho por período superior a seis meses, intercalados ou continuados, excetuando-se os portadores de deficiência, os vinculados a programa de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Público e os egressos do sistema penal;

IV – estar regularmente inscrito no Programa Jovem Trabalhador.

Art.3º.....

Parágrafo único. O beneficiário ficará automaticamente desligado do Programa e impedido de retornar nos casos de descumprimento das regras ali estabelecidas.

Art. 4º Os empregadores interessados em aderir ao Programa Jovem Trabalhador deverão cadastrar-se na Secretaria de Trabalho, comprometendo-se a manter o número médio de empregados durante o período de participação no Programa, tomando por base os seis meses anteriores à adesão.

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas pelo empregador ao Programa não poderá exceder em 20% (vinte por cento) de seu quadro de pessoal, permitindo-se ao empregador com menos de vinte empregados a oferta de até quatro vagas.

Art. 5º A Secretaria de Trabalho será o órgão gestor e executor do Programa, podendo para tanto firmar parcerias com outros entes públicos ou privados.

§1º.....II

– viabilizar o encaminhamento de três candidatos a cada vaga oferecida, para livre escolha do empregador.

Art. 6º O órgão gestor do Programa prestará as informações necessárias à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal, para fins de acompanhamento, avaliação e supervisão de suas competências.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Trabalho, arcará, na forma do regulamento, com o equivalente a um salário mínimo mensal por jovem participante do Programa e com os seus custos de administração e gerenciamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.165, DE 03 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, fica alterada como segue:

I – Ficam acrescentados os seguintes incisos XII e XIII ao art. 2º:

“Art.2º.....

XII- aos condomínios comerciais;

XIII – ao Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Social dos Transportes - SEST, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes – SENAT, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR - e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;”

II – O art. 2º, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a estender o disposto no inciso VIII às pessoas jurídicas de direito público das áreas federal, estadual e municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.166, DE 04 DE JULHO DE 2003

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre o realinhamento das tabelas de vencimentos dos cargos integrantes das Carreiras de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam realinhados, na forma dos Anexos a esta Lei, os escalonamentos verticais de

vencimentos das carreiras de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública, integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Fiscalização de Controle Externo - GFIS, devida a todos os servidores integrantes da Carreira de Finanças e Controle Externo, pelo desempenho das atividades técnicas atinentes ao controle externo.

§ 1º A gratificação referida no caput incidirá sobre o vencimento do último padrão do respectivo cargo, não podendo exceder a metade desse valor.

§ 2º A implantação da gratificação de que trata o caput será feita gradualmente, em percentuais sucessivos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser paga a todos os integrantes da carreira, no percentual de 5% (cinco pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2003.

§ 3º O percentual de que trata o parágrafo anterior deverá ser aumentado até o limite estabelecido no § 1º, na forma a ser regulamentada pelo Tribunal.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades de Controle Externo - GADACE, devida a todos os servidores integrantes da Carreira Administração Pública, pelo desempenho das atividades de apoio administrativo ao controle externo.

§ 1º A gratificação referida no caput incidirá sobre o vencimento do último padrão do respectivo cargo, não podendo exceder a metade desse valor.

§ 2º Aplicam-se à gratificação de que trata o caput o mesmo percentual e forma de implementação dispostos nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 4º Ficam mantidas as vantagens pessoais e os adicionais assegurados por força de legislação específica aos integrantes das carreiras mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os valores correspondentes à remuneração dos cargos em comissão, das funções de confiança e dos encargos de gabinete da estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão reajustados, no percentual de 10% (dez pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, devida aos integrantes das carreiras de que trata esta Lei, incidirá sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 7º Ficam extintas as gratificações criadas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, e art. 8º da Lei nº 88, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 8º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, assegurando-se a percepção de eventual diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificável, sujeita apenas às correções decorrentes da aplicação dos índices de revisão geral de remuneração dos servidores públicos.

Art. 9º A remuneração decorrente desta Lei não absorve vantagens remuneratórias percebidas por força de decisão judicial.

Art. 10. A revisão geral e anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 incidirá sobre a remuneração decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 11. As disposições contidas nesta Lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, inclusive quanto às gratificações previstas nos arts. 2º e 3º.

Art. 12. Em nenhuma hipótese, a aplicação do constante nesta Lei poderá implicar extrapolação dos limites de despesa de pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. A tabela de vencimentos básicos anterior à alteração de estrutura decorrente desta Lei continuará aplicável para as seguintes finalidades:

I - apuração de descontos em favor de entidades consignatórias que tomem como referência o vencimento do servidor, salvo se houver manifestação contrária do órgão ou entidade habilitada;
II - fixação do valor da bolsa devida a estudantes estagiários até que os novos valores sejam estipulados em ato normativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas em orçamento próprio.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2003.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2003
115º da República e 44º da República
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO À LEI N.º 3.166 de 04 de julho de 2003

VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2003

ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (AFCE)				
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANAP)				
Situação Atual		Situação Nova		
Classe	Padrão	Classe	Padrão	Vencimento
		3ª	I	4.845,31
		3ª	II	4.932,53
		3ª	II	5.021,31
		3ª	IV	5.111,70
3	I	3ª	V	5.203,71
3	II	2ª	I	5.297,38
3	III	2ª	II	5.392,73
3	IV	2ª	III	5.489,80
2	I	2ª	IV	5.588,61
2	II	1ª	I	5.689,21
2	III	1ª	II	5.791,61
1	I	1ª	III	5.895,86
1	II	1ª	IV	6.001,99
1	III	ESP	I	6.110,03
ESP	I	ESP	II	6.220,01
ESP	II	ESP	III	6.331,97

TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (TFCE)				
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A (TAP-A)				
Situação Atual		Situação Nova		
Classe	Padrão	Classe	Padrão	Vencimento
		3ª	I	2.849,07
		3ª	II	2.900,35
		3ª	III	2.952,56
		3ª	IV	3.005,70
3	I	3ª	V	3.059,81
3	II	2ª	I	3.114,88
3	III	2ª	II	3.170,95
3	IV	2ª	III	3.228,03
2	I	2ª	IV	3.286,13
2	II	1ª	I	3.345,28
2	III	1ª	II	3.405,50
1	I	1ª	III	3.466,80
1	II	1ª	IV	3.529,20
1	III	ESP	I	3.592,73
ESP	I	ESP	II	3.657,39
ESP	II	ESP	III	3.723,23

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO À LEI N.º 3.166 de 04 de julho de 2003.

VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2003

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - B (TAP - B)				
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A (AXAP-A)				
Situação Atual		Situação Nova		
Classe	Padrão	Classe	Padrão	Vencimento
		3ª	I	1.856,28
		3ª	II	1.889,69
		3ª	II	1.923,71
		3ª	IV	1.958,33
3	I	3ª	V	1.993,58
3	II	2ª	I	2.029,47
3	III	2ª	II	2.066,00
3	IV	2ª	III	2.103,19
2	I	2ª	IV	2.141,04
2	II	1ª	I	2.179,58
2	III	1ª	II	2.218,82
1	I	1ª	III	2.258,75
1	II	1ª	IV	2.299,41
1	III	ESP	I	2.340,80
ESP	I	ESP	II	2.382,94
ESP	II	ESP	III	2.425,83

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - C (TAP - C)				
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - B (AXAP-B)				
Situação Atual		Situação Nova		
Classe	Padrão	Classe	Padrão	Vencimento
		3ª	I	1.206,58
		3ª	II	1.228,30
		3ª	III	1.250,41
		3ª	IV	1.272,92
3	I	3ª	V	1.295,83
3	II	2ª	I	1.319,15
3	III	2ª	II	1.342,90
3	IV	2ª	III	1.367,07
2	I	2ª	IV	1.391,68
2	II	1ª	I	1.416,73
2	III	1ª	II	1.442,23
1	I	1ª	III	1.468,19
1	II	1ª	IV	1.494,19
1	III	ESP	I	1.521,52
ESP	I	ESP	II	1.548,91
ESP	II	ESP	III	1.576,79

DECRETO Nº 23.869, DE 04 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Secretaria de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado como o inciso III do Artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura orgânica do Gabinete da Secretaria de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas do Distrito Federal, os Cargos: 01 (um) Assistente, Símbolo DFA-05 e 01 (um) Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03.

Art. 2º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas do Distrito Federal, 1(um) cargo de Assistente, Símbolo DFA-09.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.870, DE 04 DE JULHO DE 2003

APROVA o Regimento da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso I, do art. 6º da Lei nº 2.732, de 27 de junho de 2000, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 23.693, de 26 de março de 2003, decreta:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal que, assinado pelo Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas, acompanha este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art.1º À Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, órgão da Administração Direta do Distrito Federal, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, compete:

- I. implementar e coordenar a implantação, bem como administrar a arrecadação das taxas oriundas do exercício do poder de polícia administrativa exercido pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas;
- II. supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;
- III. promover a distribuição e o remanejamento dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;
- IV. definir as regras e os critérios gerais da programação fiscal decorrente das atribuições dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas;
- V. definir as políticas de fiscalização;
- VI. definir, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, as metas de arrecadação das taxas oriundas das ações da Fiscalização de Atividades Urbanas;
- VII. apurar e controlar a arrecadação das taxas provenientes das atividades de fiscalização;
- VIII. conceder e controlar o parcelamento e o reparcelamento de débitos e o cancelamento dos processos não ajuizados de natureza tributária e não tributária no âmbito de sua competência;
- IX. exercer outras atribuições que lhe foram conferidas pelo Governador.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art.2º Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, tem a seguinte estrutura administrativa:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assessoria

Serviço de Comunicação

Núcleo de Suporte Operacional

[15] Divisões de Fiscalização de Obras e Posturas (RA's I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVII)

[13] Serviços de Fiscalização de Obras (RA's I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVII)

[13] Serviços de Fiscalização de Posturas (RA's I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVII)

[3] Seções de Fiscalização de Obras (RA's XIII, XIV e XV)

[3] Seções de Fiscalização de Posturas (RA's XIII, XIV e XV)

[3] Serviços de Fiscalização de Obras e Posturas (RA's XVI, XVIII e XIX)

[1] Serviço de Instrução Processual (RA I)

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA

Art.3º Ao Gabinete do Secretário, unidade orgânica diretamente subordinada ao Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

- I. prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
- II. preparar o expediente pessoal do Secretário;
- III. prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política;
- IV. elaborar a agenda de audiências e reuniões e coordenar o atendimento ao público que demandar o Gabinete do Secretário;

V. receber e encaminhar o expediente dirigido ao Secretário;

VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art.4º À Assessoria, diretamente subordinada ao Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I. estudar e sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento da legislação relacionada com a fiscalização de atividades urbanas;

II. receber e analisar proposições de alteração da legislação relacionada com a fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal;

III. coletar, classificar, catalogar e registrar os atos oficiais, documentos e publicações sobre matéria de interesse da Secretaria;

IV. analisar e instruir processos de consultas sobre aplicação da legislação no âmbito da Secretaria;

V. prestar informações à Procuradoria Geral do Distrito Federal para auxiliar na contestação de ações judiciais interpostas contra o Distrito Federal;

VI. atender solicitações da Procuradoria-Geral para indicação de auxiliar de perícia em processos relacionados com a fiscalização de atividades urbanas, em curso no Poder Judiciário;

VII. acompanhar junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal o andamento de ações judiciais;

VIII. acompanhar, os projetos de lei de interesse da Secretaria em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IX. proferir pareceres a respeito de projetos de lei da sobre matéria de interesse da Secretaria;

X. proferir parecer para instruir decisão do Secretário a respeito de recurso de contribuinte;

XI. preparar informação ao Poder Judiciário, em processo intentado contra o Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas;

XII. analisar casos de solicitações de benefícios fiscais, reconhecimento de imunidade e não incidência de tributos, no âmbito da competência da Secretaria;

XIII. articular-se com os órgãos centrais e planejamento visando priorizar e compatibilizar as diretrizes, metas e ações governamentais;

XIV. auxiliar na elaboração da programação orçamentária, de acordo com as diretrizes definidas no planejamento;

XV. coordenar, orientar e elaborar estudos, propostas, planos e projetos referentes às atividades de interesse da Secretaria, bem como de programas e projetos especiais a serem implantados;

XVI. orientar a implantação da política de fiscalização, utilizando instrumentos adequados e estabelecidos em lei;

XVII. coordenar e orientar a execução das atividades relativas a modernização e estruturação administrativa;

XVIII. assessorar o Secretário em sua área de atuação.

XIX. receber solicitações, reclamações, críticas, denúncias e sugestões relativas à fiscalização de atividades urbanas e encaminhar às áreas de especialização competentes para as devidas providências;

XX. dar conhecimento ao usuário sobre as medidas adotadas com relação às manifestações recebidas;

XXI. produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços afetos à fiscalização de atividades urbanas;

XXII. elaborar índices e indicadores de produtividade e qualidade, na interpretação de seus resultados e na prospecção das soluções relevantes;

XXIII. elaborar relatório mensal quanto às denúncias recebidas de usuários e os procedimentos adotados pelas diversas unidades da Secretaria, dentro do seu campo de atuação;

XXIV. propor a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pelo inadequado procedimento inerente à fiscalização de atividades urbanas;

XXV. apresentar relatório mensal de indicador de desempenho institucional;

XXVI. desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art.5º Ao Serviço de Comunicação, diretamente subordinado ao Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I. assistir ao Secretário nos assuntos de comunicação social;

II. promover o relacionamento interno e externo, com órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgar atos, ações e eventos de interesse da Secretaria;

III. acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

IV. realizar trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;

V. coordenar e supervisionar procedimentos de apresentação de eventos, bem como acompanhar o titular da Secretaria em eventos públicos;

VI. desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art.6º Ao Núcleo de Suporte Operacional, diretamente subordinado ao Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I. acompanhar as atividades administrativas de orçamento e finanças, de recursos humanos, de recursos materiais, de transporte, de protocolo e de serviços gerais, e tramitação de processos e documentos no âmbito da Secretaria;

II. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

III. propor normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

IV. elaborar propostas de normas relativas a atividades de administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais, e submetê-las à apreciação do Secretário;

V. registrar e encaminhar para publicação os atos oficiais da Secretaria;

VI. fiscalizar os serviços de segurança, reparos e conservação dos próprios sob a responsabilidade da Secretaria;

VII. fiscalizar o uso dos equipamentos elétricos, eletrônicos e de comunicação;

VIII. fiscalizar e a manutenção dos equipamentos elétricos, eletrônicos e de comunicação e das instalações hidráulico-sanitárias;

IX. supervisionar as tarefas de copa, limpeza e vigilância da Secretaria;

X. fiscalizar a entrada e saída de materiais dos próprios da Secretaria;

XI. divulgar as informações de benefícios, vantagens e demais assuntos de interesse dos servidores;

XII. cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos;

XIII. coordenar o desenvolvimento dos sistemas de processamentos de dados, a implantação de procedimentos de segurança e a aquisição e locação de equipamentos;

XIV. executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art.7º Às Divisões de Fiscalização de Obras e Posturas, unidades orgânicas de direção, diretamente subordinadas ao Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I. dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à fiscalização de obras, edificações e urbanismo;

II. supervisionar a programação e a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

III. elaborar a programação fiscal, no âmbito de sua competência;

IV. acompanhar levantamentos topográficos na sua área de competência;

V. fiscalizar e propor medidas para coibir o desvirtuamento das normas edilícias;

VI. promover o lançamento das taxas oriundas do poder de polícia administrativa, no âmbito de sua competência;

VII. promover o atendimento ao contribuinte nos órgãos que lhe são subordinados;

VIII. julgar, em primeira instância, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, os processos administrativos fiscais oriundos do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

IX. dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à fiscalização de atividades econômicas e urbanas;

X. promover o lançamento das taxas oriundas do poder de polícia administrativa, no âmbito de sua competência;

XI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art.8º Aos Serviços e Seções de Fiscalização de Obras, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Divisões de Fiscalização de Obras e Posturas, compete:

I. fiscalizar a execução de toda e qualquer obra existente na sua área de atuação, visando ao perfeito cumprimento de normas e procedimentos fixados pelo Código de Edificações do Distrito Federal;

II. efetuar vistorias e executar croquis elucidativos;

III. vistoriar e encaminhar ao Diretor da Divisão os laudos sobre a regularidade das obras, para fins de expedição de Cartas de Habite-se;

IV. vistoriar e efetuar laudos técnicos e levantamentos para atender às necessidades judiciais ou administrativas;

V. autuar os infratores do Código de Edificações do Distrito Federal, bem como demais normas afins;

VI. manter cadastro de infratores para fins de controle de pagamento e gradação de multas, bem como expedição de Nada Consta;

VII. proceder ao lançamento de taxas de fiscalização na sua área de atuação, obedecida a legislação vigente;

VIII. preparar guias para recolhimento de multas;

IX. encaminhar ao CREA as representações de infratores;

X. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art.9º Aos Serviços e Seções de Fiscalização de Posturas, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Divisões de Fiscalização de Obras e Posturas, compete:

I. fiscalizar toda e qualquer edificação ou ocupação de área, pública ou privada, visando ao perfeito cumprimento das normas sobre atividades econômicas o Distrito Federal;

II. efetuar vistorias e levantamentos e executar croquis elucidativos;

III. vistoriar e efetuar laudos técnicos e levantamentos para atender às necessidades judiciais ou administrativas;

IV. autuar infratores das normas relativas a atividades econômicas;

V. manter cadastro de infratores para fins de controle de pagamento e gradação de multas, bem como expedição de Nada Consta;

VI. proceder ao lançamento de taxas de fiscalização na sua área de atuação, obedecida a legislação vigente;

VII. preparar guias para recolhimento de multas;

VIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art.10 Aos Serviços de Fiscalização de Obras e Posturas, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas ao Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas, compete:

I. fiscalizar a execução de toda e qualquer obra existente na sua área de atuação, visando ao perfeito cumprimento de normas e procedimentos fixados pelo Código de Edificações do Distrito Federal;

II. efetuar vistorias e executar croquis elucidativos;

III. vistoriar e encaminhar ao Diretor os laudos sobre a regularidade das obras, para fins de expedição de Cartas de Habite-se;

IV. vistoriar e efetuar laudos técnicos e levantamentos para atender às necessidades judiciais ou administrativas;

- V. autuar os infratores do Código de Edificações do Distrito Federal, bem como demais normas afins;
- VI. manter cadastro de infratores para fins de controle de pagamento e gradação de multas, bem como expedição de Nada Consta;
- VII. proceder ao lançamento de taxas de fiscalização na sua área de atuação, obedecida a legislação vigente;
- VIII. preparar guias para recolhimento de multas;
- IX. encaminhar ao CREA as representações de infratores;
- IX. fiscalizar toda e qualquer edificação ou ocupação de área, pública ou privada, visando ao perfeito cumprimento das normas sobre atividades econômicas do Distrito Federal;
- X. efetuar vistorias e levantamentos e executar croquis elucidativos;
- XI. vistoriar e efetuar laudos técnicos e levantamentos para atender às necessidades judiciais ou administrativas;
- XII. autuar infratores das normas relativas a atividades econômicas;
- XIII. manter cadastro de infratores para fins de controle de pagamento e gradação de multas, bem como expedição de Nada Consta;
- XIV. proceder ao lançamento de taxas de fiscalização na sua área de atuação, obedecida a legislação vigente;
- XV. preparar guias para recolhimento de multas;
- X. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.
- Art.11 Ao Serviço de Instrução Processual, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, compete:
- I. supervisionar a programação e a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- II. supervisionar as instruções dos processos administrativos fiscais decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, no âmbito da competência da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas;
- III. coordenar as ações de notificação ou intimação dando ao contribuinte conhecimento sobre sentenças proferidas pelo órgão julgador de primeira instância;
- IV. coordenar as atividades relativas a arrecadação, recolhimento, cobrança e controle das taxas de competência da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas;
- V. supervisionar o controle do cadastro tributário;
- VI. acompanhar as atualizações de indexadores nos sistemas informatizados da Secretaria;
- VII. acompanhar a previsão das metas periódicas de arrecadação tributária e apurar os resultados obtidos, no âmbito de competência da Secretaria;
- VIII. controlar a baixa de pagamentos;
- IX. supervisionar os pedidos de parcelamento, restituição, compensação, transação, bem como de reconhecimento de imunidade, não incidência, isenção, anistia e outros benefícios;
- X. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

- Art.12 A todas as unidades orgânicas da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, compete genericamente:
- I. executar as atividades gerenciais e administrativas de apoio e as atividades conexas ou correlatas que lhes são cometidas nos artigos específicos deste Regimento, bem como providenciar e utilizar os recursos humanos, materiais, orçamentários e documentais necessários ao funcionamento das respectivas unidades;
- II. atender o público usuário e a clientela interna com presteza, espírito público, eficácia e eficiência;
- III. relacionar-se com outras unidades orgânicas, respeitadas as vinculações hierárquicas ou funcionais;
- IV. elaborar a programação de trabalho, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;
- V. executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

- Art.13 Ao Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas, cabe:
- I. dirigir e supervisionar a execução setorial das atividades de suas unidades;
- II. coordenar, articular, dirigir, acompanhar e avaliar as atividades de fiscalização de atividades urbanas no Distrito Federal;
- III. despachar com o Governador;
- IV. promover no âmbito da SEFAU a instauração de processos administrativos;
- V. submeter ao Governador a programação anual de trabalho da SEFAU;
- VI. apresentar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;
- VII. administrar crédito, na qualidade de ordenador de despesa;
- VIII. delegar a seus subordinados, por ato expresso, atribuições previstas para sua competência;
- IX. exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;
- X. coordenar e supervisionar os órgãos da Secretaria;
- XI. baixar outros atos necessários ao funcionamento dos órgãos da Secretaria;
- XII. exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Governador.
- Art.14 Ao Chefe de Gabinete cabe:
- I. dirigir o gabinete e coordenar as pautas e audiências do Secretário;
- I. colaborar com o Secretário, no exercício de suas funções;

- II. assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- III. coordenar as atividades das unidades do gabinete em consonância com as diretrizes ditadas pelo titular da pasta, transmitindo suas ordens e instruções, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;
- IV. coordenar, controlar, supervisionar e despachar a documentação relativa ao Gabinete;
- V. executar outras atividades inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

Art.15 Aos Assessores cabe:

- I. executar as atividades inerentes ao cargo de assessor;
- II. acompanhar a ação governamental a partir de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- III. coordenar o planejamento estratégico e operacional da Secretaria;
- IV. elaborar programas especiais da ação governamental;
- V. coordenar a elaboração do relatório anual da Secretaria;
- I. assessorar o chefe imediato em assuntos de natureza técnica;
- II. elaborar minutas de documentos de interesse da SEFAU;
- III. emitir parecer técnico sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;
- IV. analisar informações e dados de interesse do órgão em que estiverem lotados;
- V. representar o superior hierárquico quando designado;
- VI. realizar estudos técnicos de interesse do órgão onde estiverem lotados;
- VII. assistir o chefe imediato em assuntos administrativos;
- VIII. executar outras tarefas que lhes forem atribuídas.

Art.16 Aos encarregados cabe:

- I. executar, controlar, orientar e responder pelas atividades da unidade;
- II. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art.17 Assistentes cabe:

- I. auxiliar o chefe imediato nos assuntos relativos às atividades do respectivo órgão;
- II. transmitir as instruções emanadas do chefe imediato, acompanhando e orientando o seu cumprimento;
- III. conferir trabalhos datilográficos e de digitação;
- IV. executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art.18 Aos Secretários Administrativos cabe:

- I. minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas;
- II. receber, transmitir, controlar e registrar as ligações telefônicas e de fac-símile;
- III. efetuar trabalhos datilográficos e de digitação;
- IV. preparar a agenda do respectivo chefe e avisá-lo com antecedência dos compromissos agendados;
- V. executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art.19 Aos ocupantes de funções e cargos em comissão de chefia cabe:

- I. distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;
- II. efetuar despachos em processos de acordo com as competências do respectivo órgão;
- III. orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- IV. assinar o expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão;
- V. zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI. controlar a frequência dos servidores da unidade;
- VII. zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VIII. providenciar o pedido de material de consumo e fiscalizar sua utilização;
- IX. programar as atividades do respectivo órgão, de acordo com suas competências regimentais;
- X. adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art.21 A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e pelo enunciado de suas competências.

Art.22 Caberá ao titular de cada órgão cumprir e exigir de seus subordinados o cumprimento das atribuições constantes deste regimento.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas

DECRETO Nº 23.871, DE 04 DE JULHO DE 2003

Revoga o Decreto nº 22.385, de 10 de setembro de 2001 e o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 22.030, de 27 de março de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 22.385, de 10 de setembro de 2001, que institui, no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, o sistema de bilhetagem automática.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 22.030, de 27 de março de 2001.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.872, DE 04 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no art. 17 do Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000, decreta:

Art. 1º Fica extinto na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, os cargos de Gerente da Gerência de Análise de Projetos, Símbolo DFG-12 e Assistente da Gerência de Planejamento e Estudos Sócio-Econômicos, Símbolo DFA-05.

Art. 2º Fica criado na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, o cargo de Diretor do Comitê de Consulta Prévia, Símbolo DFG-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.873, DE 04 DE JULHO DE 2003

Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto nos incisos VII e VIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando a necessidade de regulamentação do art. 43 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, decreta:

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE

EMISSÃO DE CERTIDÕES - SAE

Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para o processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

DO CAMPO DE ABRANGÊNCIA

Art. 2º É assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, inscrito ou não nos cadastros da Subsecretaria da Receita - SUREC ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de obter certidão acerca:

I - de sua situação, relativamente:

- a) aos tributos administrados pela SUREC, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- b) aos demais tributos de competência do Distrito Federal, desde que inscritos em Dívida Ativa;
- c) a débitos de origem não tributária, desde que inscritos em Dívida Ativa;

II - de imóveis de sua propriedade, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;

III - de veículos de sua propriedade, desde que constantes no cadastro de veículos do Distrito Federal.

Art. 3º A solicitação será feita nas agências de atendimento da Receita ou pela internet, no endereço eletrônico da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Parágrafo único. Pela internet, somente serão expedidas a Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Negativa de Dívida Ativa.

DO CONTEÚDO DAS CERTIDÕES

Art. 4º A certidão conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - a finalidade a que se destina;
- II - identificação do sujeito passivo e seu número no CPF ou CNPJ e CFDF, dependendo do caso;
- III - seu domicílio fiscal e ramo de atividade, quando for o caso;
- IV - o período abrangido pela certidão, em conformidade com a solicitação;
- V - o prazo de validade;
- VI - o número da certidão;
- VII - data e hora da expedição;
- VIII - o endereço e o número de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal, no caso do inciso II do art. 2º;
- IX - a identificação da placa, número do chassi e do RENAVAM, no caso do inciso III do art. 2º;
- X - os elementos que constituem o protocolo de segurança, no caso de certidões expedidas por meio de internet.

§ 1º A certidão conterá, quando constatados, valores relativos a:

- I - créditos tributários constituídos e não vencidos;
- II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;
- III - débitos em fase de cobrança administrativa;
- IV - débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas no parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão, devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita.

DOS TIPOS DE CERTIDÃO

Art. 5º A Certidão Negativa de Débitos será expedida quando, cumulativamente:

- I - não existirem pendências relativas a créditos constituídos vencidos e não pagos;
- II - não existirem pendências relativas à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- III - não existirem pendências relativas a bens patrimoniais, se for o caso da solicitação.

Art. 6º A Certidão Negativa de Dívida Ativa do Distrito Federal será expedida quando a solicitação ficar a ela adstrita, caso em que se aplicará o disposto para expedição de certidões relativas a tributos administrados pela SUREC, no que couber.

Art. 7º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, houver créditos constituídos e não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa em função de:

- I - moratória;
- II - depósito do seu montante integral;
- III - reclamação, impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal;
- IV - concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - parcelamento.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

Art. 8º A Certidão Positiva de Débitos será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, existirem:

- I - créditos tributários vencidos e não pagos;
- II - débitos inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A certidão prevista neste artigo constituir-se-á de simples demonstrativo de pendências.

DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER E EXPEDIR

Art. 9º Tratando-se de requerimento de filial, sucursal, agência, escritório de representação ou equivalentes, a expedição da certidão ficará condicionada à inexistência de débitos em nome da matriz, relativamente aos tributos sujeitos à centralização de pagamento.

Art. 10. Excetuando-se as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:

- I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;
- II - pessoa jurídica, pelos administradores, definidos por ato constitutivo ou em separado;
- III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis;
- IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;
- V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;

§ 1º A requisição por terceiros só será permitida quando autorizada expressamente pelo sujeito passivo, por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida.

§ 2º Havendo débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, exigir-se-á a anexação de cópia dos documentos que comprovem tal situação.

Art. 11. A solicitação em que não caiba expedição das certidões mencionadas no parágrafo único do art. 3º será analisada pela agência de atendimento da Receita que a recepcionar e decidida num prazo de dez dias.

§ 1º O prazo descrito no caput será reiniciado no caso de o requerente regularizar pendências que impeçam a expedição da certidão.

§ 2º A competência para expedir a certidão é do gerente da agência de atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada mediante despacho.

§ 3º Prescinde de assinatura a certidão expedida pela Internet, que conterá protocolo de segurança destinado à sua validação.

Art. 12. Quando o contribuinte não atender aos requisitos para o fornecimento da certidão terá sua solicitação indeferida.

DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O SAE terá previsão para emissão de certidão em cumprimento de determinação judicial, caso em que conterá observação descrevendo os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

Art. 15. O Secretário de Fazenda expedirá os atos complementares necessários à implantação do SAE, podendo haver delegação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.874, DE 04 DE JULHO DE 2003

Altera o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que regulamenta o processo administrativo fiscal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que regulamenta o processo administrativo fiscal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentado o seguinte inciso VI ao § 1º do art. 19:

“Art. 19.....

§ 1º.....

.....

VI - leitura da memória fiscal, quando possível, dos equipamentos relativos ao registro de operações com mercadorias e/ou serviços.”;

II - o § 3º do art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....
.....

§ 3º O proprietário das mercadorias, dos objetos ou dos equipamentos apreendidos poderá ser designado seu fiel depositário mediante a celebração de termo, conforme estabelecido em ato da Secretaria de Fazenda.”;

III - fica acrescentado o seguinte § 5º ao art. 19:

“Art. 19.....
.....

§ 5º Na hipótese do § 3º, quando se tratar de apreensão de objetos ou equipamentos relativos ao registro de operações com mercadorias e/ou prestação de serviços, a designação do proprietário como fiel depositário somente ocorrerá quando os referidos objetos ou equipamentos atenderem às formalidades previstas na legislação específica do ECF/TEF.”;

IV - o caput do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 A restituição de mercadorias, objetos ou equipamentos apreendidos condiciona-se.”;

V - o caput do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Não serão passíveis de devolução as mercadorias falsificadas, adulteradas, deterioradas, contrabandeadas ou de comercialização proibida, bem como objetos ou equipamentos relativos ao registro de operações com mercadorias e/ou prestação de serviços que se apresentem sem condições de atender às formalidades previstas na legislação específica do ECF/TEF.”;

VI - fica acrescentado o seguinte § 3º ao art. 21:

“Art. 21.....
.....

“§ 3º Os objetos ou equipamentos referidos neste artigo serão, após o transcurso de trinta dias sem apresentação de impugnação pelo proprietário, nessa ordem:

I - incorporados ao patrimônio dos órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal;

II - distribuídos para instituições de assistência social sem fins lucrativos;

III - inutilizados.”;

VII - o caput do art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Considerar-se-á abandonada a mercadoria, objeto ou equipamento.”;

VIII - o § 1º do art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....
.....

§ 1º O abandono será declarado em ato do Secretário de Fazenda, que especificará:

I - tipo, quantidade e valor, quando se tratar de mercadoria;

II - marca, tipo, modelo e número de série, quando se tratar de objeto ou equipamento relativo ao registro de operações com mercadorias e/ou prestação de serviços.”;

IX - o § 2º do art. 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64
.....

§ 2º Tratando-se de Imposto sobre a Transmissão de Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI ou de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD, deverá ser adicionado, ao rol de documentos que irão instruir o pedido de restituição:

I - antes da lavratura da escritura pública, declaração do transmitente, com firma reconhecida, na qual se exponha o cancelamento da transação;

II - após a lavratura da escritura pública no ofício de notas e antes do registro no cartório de registro de imóveis, assentamento do ofício de notas que lavrou a escritura pública, no qual se exponha o distrato.”;

X - fica acrescentado o seguinte § 3º ao art. 64:

“Art. 64
.....

§ 3º No caso do inciso II, do parágrafo anterior, para fins de instrução processual, fica dispensada a apresentação do documento de arrecadação original, desde que perfeitamente transcrito nos instrumentos cartoriais.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.875, DE 04 DE JULHO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (51ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios citados no texto, e ainda no Decreto nº 22.236, de 28 de junho de 2001, decreta:

Art.1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I - o art. 327-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 327-A. Relativamente aos bens e às mercadorias relacionados no Caderno III do Anexo IV, fica atribuída, na qualidade de contribuinte substituto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subseqüentes, inclusive do diferencial de alíquota:

I - ao adquirente, nas aquisições interestaduais feitas por contribuinte localizado no Distrito Federal;
II - ao industrial, importador, atacadista ou distribuidor não-varejista, nas saídas internas com destino a contribuinte atacadista ou varejista.

§ 1º O disposto no inciso I do caput não se aplica:

I - aos contribuintes beneficiados pelo incentivo creditício previsto nas Leis nº 409, de 15 de janeiro de 1993, nº 1.314, de 19 de dezembro de 1997, nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e nº 2.483, de 19 de novembro de 1999;

II - às aquisições interestaduais de insumos realizadas por indústria de transformação, assim consideradas, as constantes da base de informações da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o recolhimento do imposto poderá ser prorrogado pelo prazo de até vinte dias, desde que o contribuinte esteja adimplente em relação às exigências anteriores.

§ 3º O disposto no inciso II do caput não se aplica às operações internas com insumos destinados a indústrias de transformação, assim consideradas, as constantes da base de informações da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA.

§ 4º Para fins de inscrição no CF/DF, a Secretaria de Fazenda poderá celebrar termo de credenciamento com o industrial ou o importador localizados em outro Estado, desde que haja prévia anuência do fisco de origem, aplicando-se-lhes a regra do § 4º do art. 74.”

II - o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
124	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	ICMS 18/03	de 27/05/03 a 31/12/07
124.1	As mercadorias doadas na forma deste item, bem assim as operações conseqüentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como “Mercadoria destinada ao Programa Fome Zero.”		
124.2	O disposto neste item aplica-se às operações em que intervenham entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, nos termos do art. 14 do CTN e municípios partícipes do Programa.		
124.3	O disposto neste item aplica-se, também, às prestações de serviços de transporte para distribuição de mercadorias recebidas por estabelecimentos credenciados pelo programa.		
124.4	Os benefícios fiscais previstos neste item excluem a aplicação de quaisquer outros.		
	NOTA 1- As condições para fruição do benefício e os mecanismos de controles serão estabelecidos em Ato do Secretário de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com o Ajuste SINIEF 02/03, de 23 de maio de 2003.”		

III - o Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
35	94,81% (noventa e quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nos termos da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.	ICMS 10/03 ICMS 127/02	de 28/04/03 a 30/04/04 de 1º/11/02 a 27/04/03

35.1	O disposto no item não se aplica: I - à transferência para outro estabelecimento do fabricante ou importador; II - à saída com destino à industrialização; III - à remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente; IV - à operação de venda ou faturamento direto ao consumidor final.				
35.2	Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária a margem de valor agregado a que se refere o Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993, deverá incidir sobre o valor resultante da aplicação da redução prevista no item.				
35.3	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso V do art. 60 deste Regulamento.				
35.4	O documento fiscal que acobertar as operações indicadas no item deverá, além das demais indicações previstas na legislação tributária: I - conter a identificação das mercadorias pelos respectivos códigos da TIPI; II - constar no campo "Informações Complementares" a expressão "Base de Cálculo reduzida nos termos do Convênio ICMS 10/03".				
	NOTA 1 - No período de 1º/11/02 a 27/04/03 o item 35 e o subitem 35.1, vigeram com a seguinte redação: 35. 94,81% (noventa e quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento), nas operações interestaduais com os produtos abaixo relacionados, promovidas por estabelecimentos fabricantes e importadores: I - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA, classificado na posição 40.11 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI; II - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, classificado na posição 40.13 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. 35.1 O documento fiscal que acobertar as operações indicadas, além das demais indicações previstas na legislação tributária, deverá: I - conter a identificação dos produtos pelos respectivos códigos da TIPI; II - constar no campo "informações complementares" a expressão "Base de Cálculo com dedução do PIS COFINS", seguida do número do convênio ICMS 127/02.				
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 127/02 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 11 de 11/10/2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 14 de outubro de 2002.				
	NOTA 3 - O Convênio 127/02 terá sua eficácia durante o período de vigência da Lei Federal nº 10.485, de 03 de julho de 2002.				
	NOTA 4 - O Convênio 10/03, de 4 de abril de 2003, produzirá efeitos de 28/04/03 até 30 de abril de 2004, ou até a vigência da Lei Federal nº 10.485, de 03 de julho de 2002, caso esta seja revogada antes daquela data.				
37	Nas operações de importação de mercadorias ou bens amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica, quando o desembaraço aduaneiro for efetuado com cobrança dos impostos federais de forma proporcional ao tempo de permanência no país, a base de cálculo de ICMS será reduzida de forma que a carga tributária seja equivalente à mencionada cobrança proporcional.	ICMS 58/99	de 29/11/02 a 28/11/04		
37.1	O regime especial aduaneiro de admissão temporária será descaracterizado pela inobservância das condições exigidas para sua fruição, especialmente no que diz respeito à: a) expiração do prazo concedido para a permanência da mercadoria ou bem no país; b) utilização da mercadoria ou bem em finalidade diversa da justificada para a concessão do benefício; c) perda da mercadoria ou bem.				
37.2	O regime de admissão temporária será concedido a pedido do interessado importador da mercadoria ou bem, que deverá apresentar garantias em valor equivalente ao montante dos impostos. Será dispensada tal garantia, quando a legislação federal assim o fizer. A garantia cobrirá o período de concessão do regime e será renovada quando da sua prorrogação.				
37.3	O inadimplemento das condições do regime tornará integralmente exigível o ICMS, acrescidos de multa, juros e correção monetária, calculados a partir da ocorrência do fato determinante da perda do benefício. a) pagamento espontâneo, mediante notificação com prazo de oito dias; b) execução da garantia; c) auto de infração complementar, quanto o valor da garantia for insuficiente para extinção do crédito.				
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 58/99 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 540, de 13/07/2002.				
	NOTA 2 - Este item 37 é o item 35 anteriormente acrescentado a este Caderno, equivocadamente, pelo Decreto nº 23.471, de 18 de dezembro de 2002, tendo em vista a duplicidade de itens.				
38	5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), nas operações internas realizadas exclusivamente por produtor rural, de forma a constituir a carga tributária de 1% (um por cento), com os produtos agropecuários a seguir relacionados: 1 - algodão; 2 - alho; 3 - animais vivos para abate e pescados; 4 - cana de açúcar, melão e mel de abelha; 5 - flores; 6 - frutas; 7 - grãos (inclusive amendoim, arroz, café, feijão, milho, soja e trigo); 8 - leite fluido, exceto UHT; 9 - ovos e hortícolas em estado natural, nas operações não contempladas com isenção.	Decreto nº 22.236/01	a partir de 29/06/01		
38.1	Para constituir a carga tributária efetiva de 1% (um por cento), o contribuinte deverá proceder ao estorno integral do seu crédito fiscal.				
38.2	A redução de base de cálculo de que trata este item não suprime as isenções concedidas por convênios aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, homologados pelo Distrito Federal.				
39	40% (quarenta por cento), na saída interestadual de casca de coco triturada para uso na agricultura.	ICMS 25/03 ICMS 100/97	de 1º/05/03 a 30/04/05		
39.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso V do art. 60 deste regulamento.				
39.2	O benefício fiscal previsto no item fica condicionado a que o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado, indicando expressamente no documento fiscal a respectiva dedução.				
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 25/03, de 04/04/03 altera o Convênio ICMS 100/97, de 04/11/97.				

40	<p>a) 94,5347% (noventa e quatro inteiros e cinco mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento), nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias abaixo relacionadas, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), considerando as alíquotas de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) e 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), respectivamente, nos termos da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002:</p> <p>MERCADORIAS COM INCIDÊNCIA MONOFÁSICA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP) E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)</p> <p>SEM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES</p> <p>NCM/SH - DESCRIÇÃO</p> <p>88702; Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, exceto os veículos classificados pelos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 constantes da alínea "c".</p> <p>88703; Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida</p> <p>88704; Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto os veículos classificados pelos códigos 8704.10.00 constantes da alínea "c" e caminhão chassi com carga útil igual ou superior a 1.800kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, constantes da alínea "b".</p> <p>88706; Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, exceto os chassis com motor classificados no código 8706.00.10 constante da alínea "c".</p> <p>b) 97,492% (noventa e sete inteiros e quatrocentos e noventa e dois milésimos por cento), nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias abaixo relacionadas, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), considerando as alíquotas de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) e 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), respectivamente, nos termos da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, observada a redução de 30,2% (trinta inteiros e dois décimos por cento) na base de cálculo destas contribuições:</p> <p>MERCADORIAS COM INCIDÊNCIA MONOFÁSICA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP) E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FI-</p>	<p>ICMS 30/03</p> <p>ICMS 166/02</p> <p>ICMS 133/02</p>	<p>de 1º/05/03 a 30/04/04</p> <p>de 08/01/03 a 30/04/03</p> <p>de 11/11/02 a 30/04/03</p>		<p>NANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)</p> <p>NCM/SH - DESCRIÇÃO</p> <p>88704; Caminhão chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg</p> <p>c) 99,2449% (noventa e nove inteiros, dois mil, quatrocentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento), nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias abaixo relacionadas, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), considerando as alíquotas de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) e 6,79% (seis inteiros e nove centésimos por cento), respectivamente, nos termos da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, observada a redução de 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento) na base de cálculo destas contribuições:</p> <p>MERCADORIAS COM INCIDÊNCIA MONOFÁSICA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS/PASEP) E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)</p> <p>NCM/SH - DESCRIÇÃO</p> <p>8429; "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados</p> <p>8432.40.00; Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes</p> <p>8432.80.00; Outras máquinas e aparelhos</p> <p>8433.20; Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores</p> <p>8433.30.00; Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno</p> <p>8433.40.00; Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras</p> <p>8433.5; Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha</p> <p>8701; Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709)</p> <p>8702.10.00 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³</p> <p>8702.90.90; Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³</p> <p>8704.10.00; "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias</p> <p>8705; Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias</p> <p>8706.00.10; Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8702 destinados aos produtos classificados nos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90.</p>	
----	---	---	---	--	---	--

40.1	O disposto no item não se aplica: I - à transferência para outro estabelecimento do fabricante ou importador; II - à saída com destino à industrialização; III - à remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente; IV - à operação de venda ou faturamento direto ao consumidor final.		
40.2	A redução da base de cálculo do ICMS, prevista no item não deverá resultar diminuição da base de cálculo da operação subsequente, quando esta corresponder ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida ou sugerida ao público por órgão competente ou sugerida pelo fabricante.(Convênio ICMS 166/02, de 13/12/02). O valor correspondente à redução da base de cálculo do ICMS prevista no item será incorporado à base de cálculo da operação subsequente.(Convênio ICMS 133/02, de 21/10/02).	ICMS 30/03 ICMS 166/02 ICMS 133/02	de 1º/05/03 a 30/04/04 de 08/01/03 a 30/04/03 de 11/11/02 a 07/01/03
40.3	Nas hipóteses em que a base de cálculo da substituição tributária não corresponder ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida ou sugerida ao público por órgão competente ou sugerida pelo fabricante, a margem de valor agregado deverá incidir sobre o valor resultante da aplicação da redução prevista nas alíneas deste item.(Convênio ICMS 166/02 de 13/12/02)	ICMS 30/03 ICMS 166/02	de 1º/05/03 a 30/04/04 de 08/01/03 a 30/04/03
40.4	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso V do art. 60 deste regulamento.		
40.5	O documento fiscal que acobertar as operações indicadas no item deverá, além das demais indicações previstas na legislação tributária: I - conter a identificação das mercadorias pelos respectivos códigos; II - constar no campo “Informações Complementares” a expressão “Base de Cálculo reduzida nos termos do Convênio ICMS 133/02”.		
40.6	Ficam convalidados os procedimentos adotados de acordo com o disposto no item, no período de 1º/11/02 até 11/11/02.		
40.7	Em relação aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM/SH, o disposto na alínea “c” do item, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.”		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.876, DE 04 DE JULHO DE 2003

Delega ao Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal as competências que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica delegada ao Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal competência para autorizar o deslocamento, em território nacional, de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, com ônus referente a passagens e diárias, para participação em congressos, cursos, conferências e seminários de efetivo interesse para a Administração, e desde que o objetivo da missão possua correlação com a função e com as atividades desenvolvidas no órgão ou entidade na qual o servidor se encontra lotado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.004ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DESPACHOS DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 030.000.216/1999; INTERESSADO: METRÔ/DF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo de vigência de Funções Gratificadas; RELATORA: CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e prorrogar, até 31 de dezembro de 2003, a autorização deste Colegiado relativa ao provimento das Funções Gratificadas da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF, nos termos consignados no voto da Relatora, fls. 35/36 dos autos.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de maio de 2003

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente Substituto

MARIA LOPES DE MORAIS
Conselheira Suplente

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

Conselheira Suplente

MÁRIO SÉRGIO NUNES

Conselheiro Suplente

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

Conselheira

SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA

Conselheiro

MARIA APARECIDA R. GOMES

Conselheira

VIRGÍNIA FILOMENA DE O. BRANDÃO

Conselheira

HOMOLOGO

Em 30 de junho de 2003

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROCESSO Nº : 080.001.440/2003; INTERESSADO: DRH/ Secretaria de Estado de Educação; ASSUNTO: Contrato Temporário; RELATORA: MARIA APARECIDA R. GOMES

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora

resolve:

1- Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a proceder a contratação temporária de até 6.000(seis mil) professores, no exercício de 2003, visando suprir carências na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de conformidade com o disposto na Lei 1.169/96, alterada pela Lei 1.448/97, nos termos propostos pela Secretaria de Educação, constante do processo nº 080.001.440/2003.

2- Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de maio de 2003

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

Presidente Substituto

MARIA LOPES DE MORAIS

Conselheira

Suplente **CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE**

Conselheira Suplente

MÁRIO SÉRGIO NUNES

Conselheiro Suplente

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

Conselheira

SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA

Conselheiro

MARIA APARECIDA R. GOMES

Conselheira Suplente

VIRGÍNIA FILOMENA DE O. BRANDÃO

Conselheira

HOMOLOGO

Em 30 de junho de 2003

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROCESSO Nº: 060.003.289/2003; INTERESSADO: Secretaria de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Contratação de Cirurgiões; RELATORA: JOSÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora. resolve:

1- Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a Secretaria de Estado de Saúde do DF a promover a contratação emergencial, de até 30 (trinta) médicos-Cirurgião Geral, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no inciso VII do art 2º e inciso III do art. 3º, da Lei nº 1.169/96, alterada pela Lei nº 1.448/97, condicionado a implantação da medida à existência de recursos orçamentários, devidamente comprovada pelo órgão competente.

2- Recomendar à Secretaria de Saúde do DF que envie gestões visando a realização de Concurso Público para o provimento no seu Quadro de Pessoal, das vagas mencionadas no item 1 da presente Resolução.

2- Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de maio de 2003

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

Presidente Substituto

MARIA LOPES DE MORAIS

Conselheira Suplente

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

Conselheira Suplente

MÁRIO SÉRGIO NUNES

Conselheiro Suplente

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

Conselheira

SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA

Conselheiro

MARIA APARECIDA R. GOMES

Conselheira Suplente

VIRGÍNIA FILOMENA DE O. BRANDÃO

Conselheira

HOMOLOGO

Em 30 de junho de 2003

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROCESSO N º: 030.003.459/1999; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do DF; ASSUNTO: Regularização de admissões de pessoal; RELATORA: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, **R E S O L V E** :

1 – Conhecer da matéria e referendar as admissões oriundas dos Concursos Públicos normatizados pelos Editais nº 11/99, nº 15/99, nº 16/99, nº 17/99, nº 18/99, nº 21/00, nº 63/01, nº 67/01, nº 72/01 e 27/02, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos consignados no voto da Relatora, fls 139/140 dos autos.

2 – Determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que futuras nomeações decorrentes dos concursos em apreço, ou, abertura de novos concursos sejam previamente submetidos à deliberação do Conselho de Política de Recursos Humanos, nos termos da legislação vigente.

3 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de maio de 2003

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

Presidente Substituto

MARIA LOPES DE MORAIS

Conselheira Suplente

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

Conselheira Suplente

MÁRIO SÉRGIO NUNES

Conselheiro Suplente

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

Conselheira

SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA

Conselheiro

MARIA APARECIDA R. GOMES

Conselheira Suplente

VIRGÍNIA FILOMENA DE O. BRANDÃO

Conselheira

HOMOLOGO

Em 30 de junho de 2003

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

PROCESSO N º: 060.008.142/2002; INTERESSADO: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES; ASSUNTO: Tabela de remuneração por serviços técnicos especializados; RELATORA: VIRGÍNIA FILOMENA DE OLIVEIRA BRANDÃO

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, **RESOLVE**:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS/SES, a adotar, no pagamento de serviços técnicos especializados prestados à entidade, a Portaria Nº 74, de 22 de abril de 2003, utilizada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, nos termos consignados no voto da Relatora, fls. 27/31 dos autos.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de maio de 2003

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

Presidente Substituto

MARIA LOPES DE MORAIS

Conselheira Suplente

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

Conselheira Suplente

MÁRIO SÉRGIO NUNES

Conselheiro Suplente

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

Conselheira

SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA

Conselheiro

MARIA APARECIDA R. GOMES

Conselheira

HOMOLOGO

Em 30 de junho de 2003

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 2 de julho de 2003

PROCESSOS Nº : 010.000.461/2002; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 09 de maio de 2002, **RECONHEÇO A DÍVIDA** referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.360,04 (um mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos), referente prestação de serviços de telefonia convencional da SEG e Órgãos vinculados, inerente aos anos de 1999, 2000 e 2001. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0157 - **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.**

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 501, DE 04 DE JULHO DE 2003

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 010/2002-SEFP.

O **SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e ainda o que consta no Processo nº 040.005.022/2001, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Reprografia e Impressão **GEAL/DIAFI/SUAOP/SEF**, como executor do Contrato nº 010/2002-SEFP, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a firma **CONSEL – Comércio e Serviços Técnicos Ltda.**, objetivando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a locação de 25 (vinte e cinco)

copiadoras/imprensoras de rede, com fornecimento de insumos (executando-se o papel) nas diversas unidades desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 253-DITRI/SUREC/SEFP, 06 DE JUNHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.003.184/2003, declara:

A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ BÁSICO nº 21.948.195, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Cientifique-se o requerente; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 260-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2003
Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ - DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 046.000509/2003, declara isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado: EMPRESA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO

CINAC- COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -ME; ST DE MAT CONST QD I LT 53; 46046518; 2003; 806,99; 2001 a 2005.

A empresa deverá renovar o benefício da isenção do IPTU para os exercícios de 2004 e 2005, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; d) E, por fim, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 269-DITRI/SUREC/SEFP, 06 DE JUNHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.003.653/2003, declara:

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS, CNPJ BÁSICO nº 03.637.311, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Cientifique-se o requerente; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 270-DITRI/SUREC/SEF, DE 09 DE JUNHO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000467/03, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a OBRA SOCIAL SANTA ISABEL, CNPJ nº 00.350.660/0001-00, no exercício de 2003, em relação ao seu imóvel localizado no SGA/S QD 906 CONJ C, inscrição nº 0810051-9, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 253,00.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Cientifique-se o requerente; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 274-DITRI/SUREC/SEF, 17 DE JUNHO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; PLACA; EXERCÍCIO; RENÚNCIA (R\$) 040.004266/03; EMBAIXADA DO JAPÃO; HIROSHI SATO; JFK 2242; 2003; 703,80; 040.004267/03; EMBAIXADA DO JAPÃO; HIROSHI KIDONO; JGD 1214; 2003; 1.026,10; 040.004269/03; EMBAIXADA DO JAPÃO; SOICHI SHIBATA; JGD 9415; 2003; 828,00; 040.004268/03; EMBAIXADA DO JAPÃO; TAKASHI ITO; JFU 0626; 2000, 2001, 2003; 618,38, 975,00, 828,00, 040.004317/03; EMBAIXADA DO JAPÃO; RYOKO TATEIWA; JFV 7482; 2002, 2003; 770,00, 814,20; 124.003496/03; EMBAIXADA DA ITALIA; MAURIZIO IACOBUCCHI; JGE 5438; 2003; 960,00; 040.004062/03; EMBAIXADA DA ARGENTINA; MARTIN SOSA; JGD 6624; 2003; 1.148,49; 040.004103/03; EMBAIXADA DA ARGENTINA; HECTOR BALDI; JGG 0885; 2003; 681,40; 040.004102/03; BIRD; MARTIN P. GAMBRILL, LUIZ G.T.AZEVEDO, EFRAIM JIMENEZ; JGD6328, JGE 5578, JFY 9820; 2003, 2003, 2003; 1.638,90, 2.820,00, 2.067,24; 048.003101/03; OPAS/OMS; STEVEN K. AULT; JFY 9810; 2002, 2003; 1.299,27, 1.200,00; 048.003102/03; OPAS/OMS; NELLY M. JARAMILLO; JFK 7196; 2000, 2001, 2002, 2003; 1.750,30, 2.155,46, 1.319,70, 1.150,92; 040.004329/03; EMBAIXADA DA ESPANHA; ALMUDENA M. LOPEZ; JGA 7626; 2003; 979,80; 040.004328/03; EMBAIXADA DA ESPANHA; ALFREDO N. MARCO; JEZ 3679; 2003; 273,24; 040.003603/03; EMBAIXADA DA ESPANHA; MANUEL FERNANDEZ; JGN 9060; 2002, 2003; 71,47, 601,68; 040.003654/03; EMBAIXADA DA GRÃ-BRETANHA; ERIC M. KORSTEN; JGC 6904; 2003; 1.820,17; 124.003005/03; EMBAIXADA DA ALEMANHA; USO OFICIAL; JGC 7943; 2003; 648,40; 124.003120/03; EMBAIXADA DO PANAMÁ; ARMONIA C. DE BELCHIEUR; JFT 3497; 2003; 1.092,96; 048.003411/03; BID; GASTON L. GOMEZ; JFF 0140; 2003; 1.150,92; 043.002087/03; UNICEF; MARCO SEGONE; JFZ 6506; 2003; 1.080,00; 043.002086/03; UNICEF; VINCENZO CIARNELLA; JGB 4954; 2003; 924,60; 040.004313/03; DELEGAÇÃO COMISSÃO EUROPÉIA; ARIANNA L. I. C. BINI; JGD 5047; 2002, 2003; 316,26, 634,80 040.004616/03; EMBAIXADA DA BULGARIA; ROUMENI I. VATCHEV; JGB 3708; 2003; 3.679,08; 048.003281/03; EMBAIXADA DOS EUA; MICHAEL MARSHALL; JDR 9014; 2003; 669,60; 048.003280/03; EMBAIXADA DOS EUA; JULIE D. ADAMS; JGE 5630; 2003; 1.161,96; 124.003393/03; EMBAIXADA DA FRANÇA; FRANCIS F. P. SONDAG; JFL 9234; 2003; 747,90; 124.003431/03; EMBAIXADA DA FRANÇA; STEPHEN H. REGNIER; JGD 1660; 2003; 1.017,33; 124.003175/03; EMBAIXADA DA FRANÇA; DANIELLE T.R.M. MAQUET; JGG3800; 2001, 2003; 298,34, 1.784,70; 124.003430/03; EMBAIXADA DA FRANÇA; CARLOS F.B. OLIVEIRA; JGD 1650; 2003; 1.037,76; 124.003429/03; EMBAIXADA DA FRANÇA; FRANCOIS J.ª VASSEUR; JGF 3518; 2003; 1.048,80. TOTAL R\$ 45.794,93.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato nos referidos processos; b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF e, por fim, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 275-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 01 DE JULHO DE 2003

Remissão do IPVA para veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002; fundamentado no artigo 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e, considerando ainda o que consta do processo nº 048.000988/2001, declara: Remitidos os débitos originários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativos ao exercício de 1998, incidentes sobre o veículo placa JEE 9665, no valor original de R\$ 207,90 (duzentos e sete reais e noventa centavos), em razão do furto do veículo ocorrido em 18.07.1998.

Este ato declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 275-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002; fundamentado nos §§ 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, com as alterações da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando ainda o que consta do processo nº 046.001497/2001, declara:

Não incidir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sobre a propriedade do veículo, furtado/roubado, placa JLC 0638, a partir do exercício de 2002, até o momento em que o mesmo for recuperado.

Caso o veículo seja recuperado, fica o contribuinte beneficiário, cientificado de que deverá comunicar o fato à Agência de Atendimento da Receita, da sua circunscrição, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 278-DITRI/SUREC/SEF, 10 DE JUNHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 124.003507/2002, 124.005070/2002 e 124.000711/2003 declara:

A PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO, CNPJ BÁSICO Nº 61.725.214/, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no

prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n.º 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Cientifique-se o requerente;

Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;

Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 283-DITRI/SUREC/SEF, DE 17 DE JUNHO DE 2003

Anulação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n.º 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta do processo n.ºs 160.000223/20000, declara:

Anulado o Ato Declaratório n.º 209/01-CEESP/GETRI, de 21.06.2001, publicado no DODF n.º 119, de 22.06.01, página 41, e sua retificação de 27.08.01, publicada no DODF n.º 174 de 10.09.01, no que diz respeito a isenção do ITBI na operação de compra e venda do imóvel localizado no Setor Pólo de Desenvolvimento J.K., Indústria, Comércio de Apoio, Santa Maria/DF, Lote 1, Conjunto 2, Trecho 1, inscrição n.º 47929324, pela empresa CUISINE SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 02.756.932/0001-94 e CF/DF n.º 07.389.434/001-30, em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, não cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 4º, da Lei n.º 2.483 de 19.11.1999.

Cabe ressaltar que o requerente tem prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

Os requisitos legais para a revogação deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Cientifique-se o requerente;

Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Aguarde-se o prazo para recurso;

Remetam-se os autos, inicialmente, à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes e cobrança do imposto devido;

E, após, ao GAB/SEF para rever a Portaria n.º 141, de 5 de junho de 2000, publicada no DODF n.º 107, de 06/06/00, páginas 02/03, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 165, de 15 de junho de 2000, publicada no DODF n.º 115, de 16/06/00, página 9, que autorizou o BRB - Banco de Brasília S/A a contratar empréstimo com a referida empresa, e adotar as demais providências;

Após, retorne-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para conhecer e adotar as medidas cabíveis a cargo dessa Secretaria.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 310-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 10 DE JUNHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU para lojas maçônicas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n.º 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei Complementar n.º 363 de 19 de janeiro de 2001, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, e considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2003, os imóveis abaixo caracterizados:

PROCESSO; REQUERENTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$

124.000.173/2003; LOJA MAÇÔNICA CAVALEIROS DA ORDEM DO TEMPLO Nº 12; SRIA AE 08 LOTE G – GUARÁ/DF; 1851566-5; 5.265,37; 124.009.222/2002; SOCIEDADE MAÇÔNICA ACÁCIA DO PLANALTO; SHC/S EQ 102/103 BL. A ER – BRASÍLIA/DF; 3014330-6; 10.197,93; 043.000.432/2003; LOJA MAÇÔNICA FILHOS DE SALOMÃO; SRIA QE 40 AE 06 LOTE 05 – GUARÁ/DF; 4632182-9; 1.878,46; 045.000.232/2003; LOJA MAÇÔNICA VICENTE GOMES MACHADO; SETOR URBANO QD. 17 RS 02 – SOBRADINHO/DF; 1551114-6; 1.203,12; 042.000.939/2003; LOJA SIMBÓLICA ESTRELA D’ALVA Nº 16; QNM 36 ÁREA ESPECIAL Nº 08 – TAGUATINGA/DF; 3009279-5; 804,01; 048.000.671/2003; GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE BRASÍLIA; SGAN QUADRA 909 MÓDULO “B” – BRASÍLIA/DF; 1030172-0; 16.476,20; 048.000.679/2003; GRANDE ORIENTE DO DISTRITO FEDERAL; SHC/N SQ 415 IG – BRASÍLIA/DF; 3046490-0; 2.337,40; 047.000.305/2003; LOJA MAÇÔNICA ALVORADA Nº 01; AV. CONTORNO AE 05 LOTE K – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF; 1650490-9; 2.874,49; 042.000.030/2003; LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DO PLANALTO Nº 03; CSD AE 27 – TAGUATINGA/DF; 2310066-4; 1.857,63; 048.001.030/2003; LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E SILÊNCIO; SMPW QD. 05 CONJ. 14 LOTE 09 – BRASÍLIA/DF; 0101187-1; 15.851,38; 040.007.075/2002; SOCIEDADE MAÇÔNICA FILHOS DE SALOMÃO; SRIA QE 40 AE 06 LOTE 05 – GUARÁ/DF; 4632182-9; 1.878,46; 048.000.132/2003; LOJA ROSACRUZ BRASÍLIA – AMORC; SAI/NOROESTE QD. 607 MÓDULO F – BRASÍLIA/DF; 1310221-4; 458,60; 040.005.113/2003; LOJA MAÇÔNICA ALVORADA Nº 01; AV. CONTORNO AE 05 LOTE K – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF; 1650490-9; 2.874,49; 040.005.113/2003; LOJA MAÇÔNICA DUQUE DE CAXIAS Nº 13; SRIA QE 20 AE U – GUARÁ/DF; 3048542-8; 2.231,32; TOTAL; 66.188,86.

A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

a) Acoste aos processos mencionados, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifiquem-se os requerentes; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; d) Aguarde-se a conclusão do processo nº 040.005113/03.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 316-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 03 DE JULHO DE 2003

Isenção de IPTU e da TLP para a TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria n.º 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e no item VI e parágrafos 5º, 6º e 7º do Decreto n.º 16.100 de 19 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto n.º 18.004 de 30 de janeiro de 1997, cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.000372/2002, declara:

A TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.359.877/0001-73, isenta da Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, no tocante aos imóveis constantes das listagens, contidas nos CD-Rs, anexados ao processo acima citado, no montante de R\$ 33.254.346,77 (trinta e três milhões duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) e R\$ 2.756.508,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e oito reais), respectivamente.

Para gozar os benefícios da isenção do IPTU e da TLP, a TERRACAP deverá entregar, anualmente, à Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto, a relação dos imóveis integrantes ao seu acervo patrimonial, conforme

dispõem os parágrafos 5º e 6º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94, alterado pelo Decreto nº 18.004/97 e no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.362/1996).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) b) Cientifique-se o requerente; c) c) Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; d) d) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 080/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 01 DE JULHO DE 2003

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.000945/2003, requerido por Schirley da Conceição Faria, CPF nº 227.489.206-78, declara:

1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo de placa JGH9295, pertencente a deficiente físico;
2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2003 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 01 de julho de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP às interessadas a seguir relacionadas (na ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição e Justificativa), por falta de amparo legal:

043.001198/03, Paulina Lopes do Carmo Coelho, QD 4 CJ E BL I APTº 105, 3048547-9, Não reside no imóvel; 043.001979/03, Terezinha de Paula, QD 2 CJ B3 CS 39, 1503523-9, Não reside no imóvel.

As requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 02 de Julho de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF - autoriza as restituições a seguir relacionadas (na ordem de processo, interessado, tributo, valor em R\$ e motivo): 045.000851/03, Ellen Caroline

Costa, IPVA, 82,80, pagamento indevido e 045.000893/03, Maria das Graças Lopes Honorato, IPVA, 228,40, pagamento indevido.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 088/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE JULHO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001396/2003 , Denis de Souza Coelho – ME , 4-000203214 ; 047-001347/2003 , Luciana Alves dos Santos –ME , 4-000200770 ; 047-001344/2003 , Maria das Dores Figueiredo de Oliveira –ME , 4-000200363 ; 047-001330/2003 , I R da Rocha – ME , 4-000200347 ; 047-001329/2003 , I R da Rocha-ME , 4-000200320 ; 047-001325/2003 , Colours Informática e Serviços Ltda , 4-000197591 ; 047-001324/2003 , Maria de Lourdes Lopes da Costa- ME , 4-000198113 ; 047-001314/2003 , Juarez de Oliveira Duarte , 4-000196307 ;047-001400/2003 , Francisco de Freitas Teles , 4-000203788 ; 047-001393/2003 , Maria Creusa Ferreira da Silva – ME , 4-000202390 ; 047-001367/2003 , José Ribamar Costa e Silva – ME , 4-000201424 ;047-001389/2003 , Anderson Rufino dos Santos – ME , 4-000202250 ; 042-003421/2003 ,Comunicações El Shaday Ltda , 4-000195432 ; 0124-002913/2003 , Neide Aparecida Mendes Aranha , 4-000179780 ; 042-003005/2003 , Ana Vitorina Paschoali Bonfim – ME , 4-000187170 ; 042-003722/2003 ,Joana Darc Donizetti Moreira , 4-000202510 ; 047-001230/2003 , Maria Aparecida Batista de Paiva , 4-000195866 ; 047-001199 , Fortal Serviços e Reformas Ltda –ME , 4-000189653 ; 047-001296/2003 , Witler Ferreira da Silva – ME , 4-000195220 ; 047-001294/2003 , Raul Santana Gonçalves de Sousa – ME , 4-000196676 ;047-001306/2003 , Contafácil Contabilidade e Informática Ltda , 4-000195831 ; 047-001300/2003 , Maria Aparecida Batista de Paiva , 4-000195904 ; 047-001299/2003 , Kadno de Araújo Medeiros Fruh , 4-000195262 .

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Reconhecido pela Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Ensino Médio 3/2003, Livro 07, Davi Costa Mota, 3063, 20; Juliana Silva Leão, 3064, 20; Maria Divina Passos dos Santos, 3065, 21; Paulo César Silva Dino, 3066, 21; Marcio Nuvem Quaresma Sobrinho, 3069, 22; Técnico em Administração 04/2003, livro 07, Douglas Lima Pinheiro, 3067, 21; Técnico em Contabilidade 05/2003, livro 07, Maria de Souza Moraes, 3068, 22; Diretora Jane Pereira de Moraes, matrícula 25.302-2; Secretário Escolar Enílcio Jones de Medeiros, Registro nº 1345/DIE-SE.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310/02 - SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 7/2003 Livro 28; Josué Alves Ferreira Junior,

9793, 061; Edgard Silva dos Santos, 9794, 062; Ulisses Castellar, 9795, 062; Luis Humberto Teixeira Borba, 9796, 062; Liliane Maria de Carvalho, 9797, 063; Thatyane Mendes Costa, 9798, 063; Milena Viana Matos, 9799, 063; Marcio Nogueira da Cruz Saldanha, 9800, 064; Larissa Donatoni Sampaio, 9801, 064; Tatiana Frazão Reis, 9802, 064; Ludmila Cristina Costa e Silva, 9803, 065; Raquel Paiva da Rocha, 9804, 065; Elber Sabino, 9805, 065; Renata Vasconcelos Ribeiro, 9806, 066; Fábio Paiva de Sousa, 9807, 066; Ana Carolina Frasson Pereira, 9808, 066; Leandro Malk Marques de Paiva, 9809, 067; Marcos Cardoso da Costa, 9810, 067; Hélio Pontes Mostacatto, 9811, 067; Juldeta Fernandes Lobo, 9812, 068; Cristiane Mohn França, 9813, 068; Janaína Santiago da Frota Vieira, 9814, 068; Regina Celia Rodrigues Neto, 9815, 069; Francisco Araujo Filho, 9816, 069; Geraldo Francisco do Espirito Santo, 9817, 069; Jorge Hermenegildo Sardinha de Paula, 9818, 070; Robson dos Santos Mello, 9819, 070; Sebastião Roberto Costa, 9820, 070; Valter de Mattos Faria, 9821, 071; Waldecy Machado Gomes, 9822, 071; Rubem Alvaro Ferreira, 9823, 071; Aline Magda Santos da Gama, 9824, 072; Marcus Nascimento Salim, 9825, 072; Roberto Cavalcanti Sampaio, 9826, 072; Joel Figueiredo Thé, 9827, 073; Márcio Silva Barbosa Júnior, 9828, 073; José Felipe Alves Bittar, 9829, 073; Thiago de Oliveira Borges, 9830, 074; Patrícia Lopes Maduro, 9831, 074; Bruno Lima Bastos, 9832, 074; Carolina Mascarenhas de Melo Achkar Magalhães, 9833, 075; Ricardo Andrade Nascimento, 9834, 075; Fernando Di Ramos Carneiro Seixo de Britto, 9835, 075; Daniele dos Santos Lima, 9836, 076; Amanda Vicente Brasil, 9837, 076; Talita Mendes Rêgo, 9838, 076; Ítalo Cardoso Pereira, 9839, 077; Alexandre Augusto de Almeida Moreira, 9840, 077; Kauí Aires Oliveira, 9841, 077; Rogério Costa Meireles Filho, 9842, 078; Kleber Gentilini Pinto, 9843, 078; Bruno Rodrigues Silvino, 9844, 078; Celso Rodrigues da Costa, 9845, 079; William Antonio Gomes, 9846, 079; Marta Daniela Montezino Prates, 9847, 079; Érika Yoshino Watanabe Macêdo, 9848, 080; Thais Degering Molinari, 9849, 080; Marconi Costa de Oliveira, 9850, 080; Ana Paula Saraiva Garcia, 9851, 081; Regina Barbosa, 9852, 081; Pedro Henrique Yammine de Melo, 9853, 081; Flavio Soares Silva, 9854, 082; Caroline Maria Natario de Aguiar, 9855, 082; Marlon Pet de Oliveira Matias, 9856, 082; Marcos Carneiro Pinto Guimarães, 9857, 083; Paola Andressa Seabra Navarro Gomes de Souza, 9858, 083; Rafael de Oliveira Sousa, 9859, 083; Marcelo Franceschini Palmieri, 9860, 084; Elenice Candida de Oliveira, 9861, 084; Marina Lopes Carlos da Silva, 9862, 084; Marina de Avila Tolosa, 9863, 085; José Gil de Andrade Morais, 9864, 085; Fernanda Rodrigues Fortunato de Melo, 9865, 085; Cristiano Lima Tavares, 9866, 086; Bianca Sousa Catugy, 9867, 086; Leonardo Volthier Barbosa Gomes, 9868, 086; Filipe Santos Lima, 9869, 087; Felipe Pascoal Nogueira Eluan, 9870, 087; Carlos Magno Zuqui Lisboa Filho, 9871, 087; Thaísa Maroneze Liberatti, 9872, 088; Marina Aranha Araújo Costa dos Reis, 9873, 088; Carla Carolina Gonçalves de Souza, 9874, 088; Jonildo Maimona João Malega, 9875, 089; Ana Paula Rodrigues Martins, 9876, 089; Raphael Silva de Luccas, 9877, 089; Bruno Ferreira Uchoa, 9878, 090; Daniel Elias Guimarães Ribeiro, 9879, 090; Mariana Leite Lerario, 9880, 090; Rodrigo Souza Marques, 9881, 091; Tiago Andre Abreu de Mello, 9882, 091; Pedro Corrêa Maldini, 9883, 091; Rafael Rody Gouvêa, 9884, 092; Carlos Eduardo da Silva Magalhães, 9885, 092; Patrícia Cristina Campos de Castro, 9886, 092; Etivaldo Rodrigues de Freitas, 9887, 093; Gilmar Gomes da Silva, 9888, 093; José Maira Brunk, 9889, 093; Paulo Roberto Soares de Souza, 9890, 094; Vilson do Nascimento Ferreira, 9891, 094; Wilson Gonçalves Filho, 9892, 094; Eli Macedo Campos, 9893, 095; Marcio de Souza Lopes, 9894, 095; Thais de Souza Serrao, 9895, 095; Flávio Augusto Lemos de Oliveira, 9896, 096; Alex Michel Morseau, 9897, 096; Paulo Anselmo Barros Teixeira, 9898, 096; Eduardo Garisto Martins Araujo, 9899, 097; Pedro Mendes Vianna Innecco Santos, 9900, 097; Thalita Lellice Morais Campelo, 9901, 097; Gustavo Gomes Soares, 9902, 098; Priscilla Moreira de Souza, 9903, 098; Karla Viana Mergulhão, 9904, 098; Vanessa Wetzel Reinehr, 9905, 099; Bernard Feitosa Albuquerque Alvim, 9906, 099; Diego Rocha Carneiro, 9907, 099; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Reconhecido pela Portaria nº 10/97-SE/DF e Credenciado por força da Resolução 2/98-CEDF: Ensino Médio 5/2003, Livro 07, Alexandre Cardoso Santana, 409, 109; Alexandre Moreira Lessa do Carmo, 410, 109; Ana Flávia Santos Duarte, 411, 109; Ângela Rodrigues Nogueira, 412, 110; Clebia do Nascimento Amaral, 413, 110; Deise Balbina dos Anjos, 414, 110; Denilma Márcia Oliveira Ferreira, 415, 111; Elanne Silva Oliveira, 416, 111; Eliete Carvalho Fortunato da Silva, 417, 111; Gabriela Cristina de Oliveira Campos, 418, 112; Geisliane Barreiro Pinto, 419, 112; Helton Saulo Bezerra dos Santos, 420, 112; Jakeline Gomes

Fernandes, 421, 113; Jeniffer Branco Silva, 422, 113; Jorge Luiz de Santana, 423, 113; Juliana Lima Santos, 424, 114; Julio Gonçalves de Almeida, 425, 114; Karine Farias Pinto, 426, 114; Kim Fernandes Sales, 427, 115; Leilane Borges Lima, 428, 115; Luiz Alberto Pereira, 429, 115; Maria Edileuza de Carvalho Vieira, 430, 116; Marcelo Pereira de Souza, 431, 116; Rosane Monteiro da Silva, 432, 116; Sônia Lopes dos Santos, 433, 117; Rafael Felix Soares dos Santos, 434, 117; Rubinaldo Pádua Lima Junior, 435, 117; Sandra Soares Pereira, 436, 118; Sílvia Pereira de Sousa Damascena, 437, 118; Jouilton Ferreira Rodrigues, 438, 118; Tatiane Marcondes da Silva, 439, 119; Tais Sousa Alecrim, 440, 119; Thiago Araújo Gomes, 441, 119; Tiago Carlos de Souza, 442, 120; Daniely Bido de Lima, 443, 120; Educação de Jovens e Adultos, 07/2003, Livro 09, Daniel Matos Alvarenga, 480, 122. Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF nº 66 de 04/04/2003 MEC, Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Registro 1439 SUBIB/SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI-UNIDADE ASA SUL, Recredenciado pela Portaria no 310 de 17/07/2002 – SE/DF: Ensino Médio 3/2003, Livro 03, Fernando Veiga Bretones Filho, 2214, 107; Marcelo Henrique dos Santos Vieira, 2215, 108; Paula Mendes Vianna Innecco Santos, 2216, 108; Pedro Rocha de Castro, 2217, 109; Juliana Giacomini Carretta, 2218, 109; Paula Andressa Chaves Moura, 2219, 110; Rafael Teixeira Ribeiro, 2220, 110; Diretora Solange Foizer Silva Reg. 941185 ASOEC; Secretária Escolar Regina Helena Carlos Soares Reg. 964 DIE/SE.

GERÊNCIA DE EXAMES, Reconhecido pelo Decreto n.º 21.397/2000-GDF: Exames de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio 14/2003, Livro 09, Adila Mara Marques Moraes, 4410, 198; Ailton de Assis Santos, 4411, 198; Anderson Oliveira Liberato, 4412, 199; Avanir Alves da Silva, 4413, 199; Conrado Santos Blasi, 4414, 199; Edson de Paiva Sampaio, 4415, 200; Heleonora Batista de Melo, 4416, 200; Hugo Santos Fonsêca, 4417, 200; Livro 10, José Manoel Rosa, 0001, 0001; João Aurelio da Silva, 0002, 0001; José Ribeiro Machado, 0003, 0001; Marcelo Costa Junqueira, 0004, 0002; Maria Teresa Pereira Augusto, 0005, 0002; Neusa Joana D'Arc Ferreira, 0006, 0002; Reginaldo Pereira da Silva, 0007, 0003; Sandra Alves Dias, 0008, 0003; Vânia Barbosa Ribeiro, 0009, 0003; Técnico em Enfermagem 15/2003, Livro 10, Daniel Alves de Oliveira, 0010, 0004; Técnico em Secretário Escolar 16/2003, Livro 10, Marilene Mota Pinheiro, 0011, 0004; José Carlos Damião Rodrigues, 0012, 0004; Diretor da DEJA Alcides Corrêa matr. 140.6405-7, DODF-66; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg.1020 SUBIP/SE-DF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI-GAMA/DF, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 04/03, Livro 01, Angela Maria Motta Sanches de Oliveira, 240, 80; Cosmo Alfredo de Sousa, 241, 81; Edcarlos Ferreira dos Santos, 242, 81; Edilane Ferreira Augusto Batista, 243, 81; Fabiana de Medeiros Melo Martins, 244, 82; Glaucia dos Santos Silva, 245, 82; Harley Florencio da Silva, 246, 82; João Carlos Ferreira da Silva, 247, 83; Josafat Santos, 248, 83; José Guglielmo Santos, 249, 83; José Maria Carvalho da Cunha, 250, 84; Julio Cesar da Costa, 251, 84; Luiz Fernando Martins, 252, 84; Marcelo Virginio da Silva, 253, 85; Maria Eliete Barbosa Nagliat, 254, 85; Rosimary Xavier dos Santos, 255, 85; Renes José Soares, 256, 86; Mariana Sarah Correia Garcia, 257, 86; Vanessa Oliveira de Sousa, 258, 86; Wellington Evangelista Peres, 259, 87; Diretora Cláudia Beltrão Caiado de Castro, Reg. 3947-MEC; Secretária Escolar Eronisa Carlos Moreira, Reg. 896 – SEC/DF.

INSTITUTO SÃO JOSÉ SOBRADINHO, Recredenciada, pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 SE/DF: Ensino Médio 2/2003. Livro 01, Maria Fernanda Rezende de Oliveira 10, 027; Vanessa Mota Cardoso 11, 028; Diretora Ir. Domingas de Jesus Furtado Rocha Reg. 34.129 – MEC; Secretária Escolar Ir. Luzia Aparecida de Oliveira Reg. 1104 – SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Reconhecido pela Portaria 43/81-SEC/DF e credenciada por força da Resolução 02/98-CEDF: Ensino Médio 2/2003, Livro 01, Adenilson Lopes de Almeida, 172, 58; Alberto Souto de Macedo, 173, 58; Alcione Ferreira de Souza, 174, 58; Alessandro Conceição dos Santos, 175, 59; Alexandre de Sousa Lima, 176, 59; Aline Kunz, 177, 59; Ana Ribeiro dos Santos, 178, 60; Antonia Gerlândia Sousa da Silva, 179, 60; Aparecida José de Jesus, 180, 60; Bruno César Bicalho, 181, 61; Carlos Diego Silveira Cardoso, 182, 61; Cícero Evangelista dos Santos, 183, 61; Danielli Beal, 184, 62; Edna Peixoto Lima, 185, 62; Ester Gomes de Santana, 186, 62; Francisco

Roberto Sousa da Silva, 187, 63; Geldivon José de Deus, 188, 63; Guilherme Lima Peres, 189, 63; Greisson Rodrigo Gernhardt, 190, 64; Jerry Adriane Fernandes de Lima, 191, 64; Jusara Rodrigues da Silva, 192, 64; Marcelo Lima Peres, 193, 65; Marcos Antonio Isoton, 194, 65; Marcos José Lisboa da Silva, 195, 65; Maria de Lourdes Fernandes de Brito, 196, 66; Maria do Socorro Fernandes dos Santos, 197, 66; Maria Glaudistânia da Silva Lima, 198, 66; Michelle Sousa Cardoso, 199, 67; Nivaldo Gabriel de Souza, 200, 67; Paulo Ricardo Xavier Pereira, 201, 67; Randerson de Oliveira Nascimento, 202, 68; Sandra de Sousa Ataíde, 203, 68; Vanessa Fagundes de Souza Leite, 204, 68; Vitor Alexandre Garmatz, 205, 69; Viviane de Lima Alves, 206, 69; Willian Pereira de Araújo, 207, 69; Adriana da Silva Monteiro Pereira, 208, 70; Ana Paula Fernandes de Lima, 209, 70; Aline Fernandes Pereira da Silva, 210, 70; Adilson Pereira de Sousa, 211, 71; Ana Paula Alves Pereira, 212, 71; Adélio Luiz Jaines, 213, 71; Claudiane Medeiros de Brito, 214, 72; Cristiane Bock Reimann, 215, 72; Demilson Veltem Monhol, 216, 72; Dulce Pereira Lemos, 217, 73; Éder Coelho de Oliveira, 218, 73; Ednei de Souza Duarte, 219, 73; Edinaldo Moraes da Silva, 220, 74; Eliene Fernandes Batista, 221, 74; Eriberto de Souza Leite Neto, 222, 74; Evanilson Alves de Oliveira, 223, 75; Fábio Varanda de Brito, 224, 75; Felipe Paludo, 255, 75; Hadailton Moreira dos Santos, 226, 76; Iandra de Sousa Pereira, 227, 76; Janaina Martins de Sousa, 228, 76; Joabe Silva Rodrigues, 229, 77; Jackson Clay Tomáz de Souza, 230, 77; José Augusto Veloso da Silva, 231, 77; Joyce Maria de Moraes, 232, 78; Jucielli Beal, 233, 78; Kelly de Sousa, 234, 78; Leila Cristina da Silva Rodrigues, 235, 79; Marlene Gomes da Silva, 236, 79; Maria Aparecida Rodrigues da Cruz, 237, 79; Mauro Sérgio Xavier das Graças, 238, 80; Marcos Pereira da Silva, 239,80; Marcio Squinzani, 240, 80; Márcia Ferreira de Lima, 241, 81; Maria Aparecida Ferreira Prates, 242, 81; Maria Edilza de Lima Coutinho, 243, 81; Maria do Socorro Brito da Silva, 244, 82; Patrícia Xavier Braga, 245, 82; Plínio Pereira Alves, 246, 82; Ricardo Alves da Silva, 247, 83; Rodrigo de Lima Carvalho, 248, 83; Ranier Rezende do Nascimento, 249, 83; Rafael Rodrigues Queiroz, 250, 84; Rosa Maria da Mata, 251, 84; Simone Cerezer Sancandi, 252, 84; Sidnei Lopes da Costa, 253, 85; Tiago Miguel de Lima, 254, 85; Vilma dos Santos Cunha, 255, 85; Valessa Cristina Bahia, 256, 86; Valmir dos Santos Cunha, 257, 86; Valdinei Militão da Silva Santarém, 258, 86; Vanderlei da Silva Montipó, 259, 87; Wesley Rodrigues Chaves, 260, 87; Yara Alves Martins, 261, 87; Alba Pereira Lima, 262, 88; Célia Maria de Rezende Varanda, 263, 88; Merielem da Silva Benevides, 264, 88; Danilo Albanito Lima, 265, 89; Luciana Patricia Isoton, 266, 89; Osmar Mota Pereira, 267, 89; Diretora Sandra Terezinha Borges Cenci Reg. 01389 MEC; Secretário Escolar Ramão Edson Lazzeri da Silva Aut. 2653 SUBIP/SE.

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria nº 112/2001 SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 44/2003, Livro 02, Maria Auxiliadora Barcelos Escher, 1587,501; Maria Beatriz Abdalla Francisco, 1588,501; Jaybras Correia da Rocha Júnior, 1589,502; Angelo Santana Bernardon, 1590,502; Hugo Dimytrius Cavalcante Lerina, 1591,502; Geralda Mendes Silva, 1592,503; Maria Carolina Mendes Bueno Marcello, 1593,503; André Luiz Baracho de Freitas, 1594,503; Reinaldo Lopes, 1595,504; Johnny Francis Martins, 1596,504; Fernando Esteves Czaban da Silva, 1597,504; Luzy Ney Silveira Borges Brandao, 1598,505; Érika Carvalho Marciano de Oliveira, 1599,505; Manoel Luís Lopes, 1600,505; Lucilma Ferreira da Silva, 1601,506; Igor de Almeida Cruz, 1602,506; José Carneiro Neto, 1603,506; Leonardo Santos Vilela, 1604,507; Nilvo Wehr, 1605,507; Marilaine da Rosa Magalhães, 1606,507; Técnico em Transações Imobiliárias 45/2003, Livro 03, João Ribeiro Andrade, 1087,163; Reinaldo Lopes, 1088,163; André Luiz Baracho de Freitas, 1089,164; Técnico em Telecomunicações 46/2003, Livro 02, Paulo Henrique Pinheiro da Silva, 028,09; Jeová Machado Pereira, 029,09; Técnico em Secretaria Escolar 47/2003, Livro 01, Manoel Luís Lopes, 128,43; Técnico em Eletroeletrônica 48/2003, Livro 01, Fernando Ribeiro, 049,17; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Izania Souza Coelho Reg. 1.252 DIE SE/DF.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 3 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12.01.2001 e à vista do disposto no Art. 15, inciso IX, do Decreto nº 21.941, de 06 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Aprovar “AD REFERENDUM” do Egrégio Conselho Deliberativo, a Tabela de Taxas de Serviços Acadêmicos prestados pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, constante em Anexo.

Art. 2º - O pagamento dos valores decorrentes da tabela será aplicado pela Secretaria de Curso da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS junto ao Núcleo de Contabilidade e Tesouraria, de 2ª a 6ª feiras, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Parágrafo Único. O Núcleo de Contabilidade e Tesouraria emitirá Ordem de Recebimento – OR, em 02(duas) vias, retendo a 1ª via para fins contábeis, e fornecendo a 2ª via ao usuário para fins de comprovação junto à Secretaria de Curso.

Art. 3º - O Recolhimento dos valores referentes aos pagamentos realizados, será feito pelo Núcleo de Contabilidade e Tesouraria mediante depósito no Banco de Brasília, Agência 200, conta nº 002.524-7, conta FEPECS.

Art. 4º - Os casos de hipossuficiência serão regulamentados por Ordem de Serviço, cabendo à Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente/ESCS a análise de casos específicos.

Art. 5º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação

ARNALDO BERNARDINO ALVES

INSTRUÇÃO Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – FEPECS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno e a vista do art. 6º do Decreto nº 2.594 de 14 de março de 1974 e do Processo nº 00.060.007.358/2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar “AD REFERENDUM” do Egrégio Conselho Deliberativo, a logomarca da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS e da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, tendo as seguintes especificações:

Art. 2º - Constitui a logomarca FEPECS:

I - Versão básica – Uso preferencial. Não deve ser composta ou alterada. Para reprodução deve-se utilizar original eletrônico autorizado.

II - Limite de redução – A versão oficial tem o limite de redução fixada pela largura total da marca.

III - Alfabeto – Foi adotada a família arial black itálico (Microsoft) como tipo gráfico preferencial para confecção da logomarca oficial.

IV - Versões Negativas – A marca poderá ser usada em negativo vazado, quando o fundo for de cores conflitantes, com estampas ou desenho, que impossibilite ou dificulte a sua cor institucional.

V - Versão Monocromática - Quando não for possível a utilização do azul, a marca deverá ser confeccionada em preto, com cor de paleta “uniforme” RGB.

VI - Cor Institucional – O azul é a cor institucional da FEPECS. Para reprodução em material impresso, adotar como referência o modelo RGB de paletas fixas e cores uniformes. Se não houver possibilidade, utilizar as proporções descritas nas escalas paletas fixas, cores uniformes R=51 G=0 e B=102, o círculo que envolve a logomarca terá as seguintes cores paletas fixas, cores uniformes, R = 0 G = 153 e B = 204.

Art. 3º - Constitui a logomarca ESCS:

I - Versão básica – Uso preferencial. Não deve ser composta ou alterada. Para reprodução deve-se utilizar original eletrônico autorizado.

II - Limite de redução – A versão oficial tem o limite de redução fixado pela largura total da marca.

III - Alfabeto – Foi adotada a família Budorama Md BT. Como tipo gráfico preferencial para confecção da logomarca oficial.

IV - Versões Negativas – A marca poderá ser usada em negativo vazado, quando o fundo for de cores conflitantes, com estampas ou desenho, que impossibilite ou dificulte a sua cor institucional.

V - Versão Monocromática - Quando não for possível a utilização do laranja, a marca deverá ser confeccionada em cinza.

VI - Cor Institucional – O laranja é a cor institucional da ESCS. Para reprodução em material impresso, adotar como referência o modelo RGB de paletas fixas e cores uniforme. Se não houver possibilidade, utilizar as proporções descritas nas seguintes escalas paletas fixas, cores uniformes R=231 G=121 e B=25, preenchimento gradiente radial de laranja para branco, Horizontal = -28, Vertical = 25.

Art. 4º - Constitui a logomarca ETESB:

I - Versão básica – Uso preferencial. Não deve ser composta ou alterada. Para reprodução deve-se utilizar original eletrônico autorizado.

Limite de redução – A versão oficial tem o limite de redução fixada pela largura total da marca.

II - Alfabeto – Foi adotada a família arial black itálico (Microsoft). Como tipo gráfico preferencial para confecção da logomarca oficial.

III - Versões Negativas – A marca poderá ser usada em negativo vazado, quando o fundo for de cores conflitantes, com estampas ou desenho, que impossibilite ou dificulte a sua cor institucional.

IV - Versão Monocromática - Quando não for possível a utilização do azul, a marca deverá ser confeccionada em preto, com cor de paleta “uniforme” RGB.

V - Cor Institucional – O azul é a cor institucional da ETESB. Para reprodução em material impresso, adotar como referência o modelo RGB de paletas fixas e cores uniformes. Se não houver possibilidade, utilizar as proporções descritas nas escalas paletas fixas, cores uniformes R=51 G=0 e B=102, o cilindro da logomarca terá as seguintes cores paletas fixas, cores uniformes, R = 51 G = 0 e B = 102.

Art. 5º – É proibido o uso das logomarcas especificadas nesta Instrução sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo da FEPECS.

Art 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 167, DE 03 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 05/2003- Comissão de Sindicância de 01.07.03, resolve:

Art. 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12.07.03 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 149 de 11.06.2003, publicada no DODF nº 112 de 12.06.2003, pág. 45, para apurar os fatos apontados no Processo nº 100.000.760/2003.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 168, DE 03 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 006/2003- Comissão de Sindicância de 01.07.03, resolve:

Art. 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12.07.03 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 150 de 11.06.2003, publicada no DODF nº 112 de 12.06.2003, pág. 45, para apurar os fatos apontados no Processo nº 100.000.762/2003.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 03 de julho de 2003

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002, A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 21.576,00(vinte e um mil quinhentos e setenta e seis reais), a favor da Empresa GGM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - Processo nº 100.001.717/2002, referente ao pagamento das Notas Fiscais nºs 1824 e 1825/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 449092; R\$7.590,00(sete mil, quinhentos e noventa reais), a favor da Empresa MOBILIAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME - Processo nº 100.000.984/2002, referente ao pagamento das Notas Fiscais nºs 265 e 266/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 449092 e R\$704,17(setecentos e quatro reais e dezessete centavos), a favor da Empresa COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - Processo nº 100.000.099/2001, referente ao restante do pagamento da Nota Fiscal nº 1007/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 11870096, Fonte 107, Elemento de Despesa 449092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

Torna sem efeito o Reconhecimento de Dívida referente aos Processos de nºs 100.000.615/2001 e 100.000.896/2003, publicados no DODF nº 120 de 25 de junho de 2003, pág. 10, por duplicidade de publicação.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

RETIFICAÇÃO

No despacho constante do processo de 030.000.578/2000, publicado no DODF nº 67, de 07/04/03, pág. 15. Onde se lê “ ... liquidação e o pagamento no valor de R\$836,00...” ; leia – se “...liquidação e o pagamento no valor de R\$880,00...” .

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 026-DMTU, DE 03 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que consta no Memorando nº 0017/2003-Comissão de Sindicância/DMTU/DF, de 02 de julho de 2003, resolve:

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para o encerramento dos trabalhos de que trata a Instrução de Serviço n.º 014 - DMTU, de 02 de maio de 2003 com retificação publicada em 08 de maio de 2003.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 404, DE 23 DE JUNHO 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no Parágrafo 1º do Artigo 124.a, da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, resolve: Art. 1º Acrescentar na Instrução de Serviço nº 17, de 24 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 23, de 31 de janeiro de 2003, o item: 118 - Fornecimento de arquivo de informática (a cada 100 Mb ou fração) - Valor R\$ 100,00; referente a preço público a ser cobrado por serviço administrativo prestado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Art. 2º - Esta Instrução de Serviços entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 448, 27 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 da IS. 195/2001. HELIO TENORIO DE ALBUQUERQUE CRM/DF 2856.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 449, DE 04 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o previsto no Edital de Concorrência nº 001/2002 – Processo nº 055-020029/2001, Contrato nº 06/2003 e manifestação da Procuradoria Jurídica, resolve: Art. 1º - Estabelecer que os valores referentes ao Estacionamento Rotativo e ao Estacionamento Progressivo, ficam assim fixados: Estacionamento Rotativo: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por período. Estacionamento Progressivo: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) 1ª hora e R\$ 1,00 (um real) por hora adicional. Art. 2º - Os valores referentes a reboques, guarda e diárias de veículos, serão os constantes da Instrução de Serviço nº 17, de 24 de janeiro de 2003, publicada no DODF de 31 de janeiro de 2003. Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 662, DE 1º DE JULHO DE 2003

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII, XV e artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital n.º 837, de 28 de dezembro de 1994; resolve:

I - Aprovar o Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, na forma do anexo.

II - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III - Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

(ANEXO DA PORTARIA Nº 662, DE 1º DE JULHO DE 2003)

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O concurso público para o provimento de cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal será regido por edital que obedecerá às regras gerais deste regulamento.

2. A seleção de candidatos para o provimento de cargo de que trata este regulamento constará de pelo menos duas etapas, podendo ser acrescentadas mais etapas, a critério da Administração.

2.1. A primeira etapa abrangerá as seguintes fases:

a) provas de conhecimentos (objetivas e/ou discursivas), de caráter eliminatório e classificatório;

b) prova oral;

c) provas práticas, se exigidas em edital;

d) exame médico, de caráter unicamente eliminatório;

e) prova de capacidade física, de caráter unicamente eliminatório;

f) avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório;

g) sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório.

2.1.1. Todas as fases do certame serão realizadas no Distrito Federal.

2.1.2. A segunda etapa do processo de seleção consistirá de Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

3. As atribuições do cargo de que trata este Regulamento obedecerão as disposições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica do DF, leis e regulamentos.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

4. São requisitos para a investidura no cargo que integra a Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal:

a) ter sido aprovado no concurso;

b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de reciprocidade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º, artigo 12, da Constituição da República;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

e) apresentar diploma de Bacharel em Direito;

f) ser habilitado para conduzir veículos automotores;

g) ter idade mínima de dezoito anos completos, na data de posse;

h) gozar de boa saúde e ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

i) possuir temperamento adequado ao exercício da função policial, apurado em exame psicotécnico;

j) ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, que serão aferidos por meio de sindicância de vida pregressa e investigação social;

k) não estar cumprindo penalidade administrativa de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

l) cumprir as demais determinações contidas em edital.

DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5. O período, local, horário e valor da taxa de inscrição, serão definidos em edital.

5.1. Será exigido do candidato a indicação, em formulário ou solicitação de inscrição, o cargo para o qual concorrerá.

5.1.1. No ato da inscrição será exigido do candidato cópia autêntica e legível, recente e em bom estado do documento de identidade.

5.1.2. Será obrigatória a apresentação do documento de identidade original nos dias e nos locais de realização das provas.

5.2. O candidato deverá declarar, no formulário ou em solicitação de inscrição, que os

documentos comprobatórios dos requisitos exigidos em edital serão apresentados por ocasião da posse.

5.3. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação e a posse do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou nos documentos apresentados, sem prejuízo das providências criminais cabíveis.

5.4. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea ao prazo estipulado em edital.

5.5. Salvo disposição legal, não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

5.6. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

5.7. O comprovante de inscrição ficará em poder do candidato e será exigido no local de realização das provas.

5.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido em edital.

5.9. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante simples procuração do interessado, acompanhada da cópia legível do documento de identidade do candidato.

5.10. O candidato inscrito por procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

5.11. Será admitida solicitação de inscrição por via postal na forma regulada por edital.

5.12. Poderá ser admitida inscrição por meio eletrônico.

5.13. Os demais procedimentos voltados à inscrição serão regulamentados por edital.

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO

6. A primeira etapa do concurso público, conforme regulamentação contida em edital, será composta de:

a) provas objetivas, discursivas e oral, conforme o conteúdo programático constante do edital;

b) exame médico;

c) prova de capacidade física;

d) avaliação psicológica;

e) sindicância de vida pregressa e investigação social.

6.1. Poderá ser exigida prova prática nesta fase, que será regulamentada e definida em edital.

7. Não haverá segunda chamada para as provas, e o não-comparecimento a quaisquer das provas implicará a eliminação automática do candidato.

8. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora do espaço físico predeterminado em edital.

9. Por ocasião da realização de qualquer prova, o candidato que não apresentar o documento de identidade original, será automaticamente excluído do concurso.

10. Proceder-se-á, como forma alternativa de identificação, à coleta de impressão digital de todos os candidatos nos dias de prova, cuja identificação apresentar dúvida.

11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos, que não os permitidos, e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou à legislação.

11.1. Não será permitida a entrada de candidatos portando armas, bem como a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador etc.).

11.2. Candidatos que detenham porte de arma funcional deverão fazer a entrega da arma, mediante recibo, a policial civil previamente designado, o qual condicionará o armamento em local seguro, sob sua responsabilidade.

11.2.1. A arma será devolvida ao candidato ao final da prova, mediante devolução do recibo entregue.

11.3. Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas no presente Regulamento, em Edital, nos Comunicados, nas Instruções ao Candidato, assim como nas instruções constantes de cada prova, e ainda o tratamento incorreto e/ou descortês dispensado a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

11.4. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

b) for surpreendido dando ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova;

c) utilizar-se, de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar e eletrônicos, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor e/ou pagers, e/ou se comunicar com outro candidato;

d) faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em local não permitido;

f) recusar-se a entregar o material de prova ao término do tempo do exame;

g) afastar-se do local da prova, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se do local da prova, a qualquer tempo, portando Folha de Respostas e/ou Folha de Rascunho;

i) descumprir as instruções contidas em Caderno de Provas instituído por edital;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

11.5. Se, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico,

ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e será automaticamente eliminado do concurso.

11.6. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação de prova em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

DAS PROVAS OBJETIVAS

11.7. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com, pelo menos, cinco opções (A a E) e uma única resposta correta, e/ou da modalidade certo ou errado, de acordo com o disposto em edital.

11.7.1. Somente será admitido o preenchimento das folhas de respostas com caneta esferográfica, na forma prevista em edital.

11.7.2. Não será permitido que as marcações em folha de resposta sejam feitas por outras pessoas.

11.7.3. A prova objetiva avaliará o conhecimento do candidato no que diz respeito às seguintes disciplinas:

- a) Direito Penal e legislação complementar;
- b) Direito Processual Penal e legislação complementar;
- c) Direito Administrativo e legislação complementar;
- d) Direito Constitucional e legislação complementar;
- e) Direito Civil e legislação complementar;
- f) Direito Processual Civil e legislação complementar;
- g) Direito Comercial e legislação complementar;
- h) Direito Tributário e legislação complementar;
- i) Legislação Ambiental.

11.7.3.1. O edital disporá sobre o conteúdo programático dessas disciplinas.

11.7.4. Será eliminado o candidato que auferir nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova, conforme atribuída em edital.

11.7.5. A prova objetiva será avaliada na forma prevista em edital.

DA PROVA DISCURSIVA

11.8. A prova discursiva deverá ser feita pelo próprio candidato, manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas.

11.8.1. A prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que a identifique em outro local que não seja a capa do Caderno de Texto Definitivo, sob pena de ser anulada.

11.8.2. A prova discursiva avaliará o conhecimento do candidato no que diz respeito às seguintes disciplinas:

- a) Direito Penal e legislação complementar;
- b) Direito Processual Penal e legislação complementar;
- c) Direito Administrativo e legislação complementar;
- d) Direito Constitucional e legislação complementar;
- e) Direito Civil e legislação complementar;
- f) Direito Comercial e legislação complementar;
- g) Direito Tributário e legislação complementar;
- h) Legislação Ambiental.

11.8.3. O edital disporá sobre o conteúdo programático dessas disciplinas.

11.8.4. Será eliminado o candidato que auferir nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova, conforme atribuída em edital.

11.8.5. A prova discursiva será avaliada na forma prevista em edital.

DA PROVA ORAL

11.8.6. A prova oral será classificatória e avaliará o conhecimento do candidato no que diz respeito às seguintes disciplinas:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Direito Administrativo;
- d) Direito Constitucional.

11.8.6.1. O edital disporá sobre o conteúdo programático das disciplinas e sobre a metodologia da prova oral.

DO EXAME BIOMÉTRICO E DA AVALIAÇÃO MÉDICA

11.9. O exame biométrico e a avaliação médica terão caráter unicamente eliminatório, e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

11.9.1. O exame biométrico e a avaliação médica serão realizados por junta médica designada pela Chefia de Polícia.

11.9.2. O exame biométrico e a avaliação médica (realizados mediante exame físico e análise dos testes e dos exames laboratoriais solicitados) destinar-se-ão à constatação de doenças, de sinais e/ou de sintomas que inabilitem o candidato, conforme os seguintes critérios:

- a) GERAIS: defeitos físicos, congênitos e/ou adquiridos, com debilidade e/ou perda de sentido ou de função; cirurgias mutiladoras; neoplasias malignas; doenças crônicas e/ou agudas incapacitantes;
- b) ESPECÍFICOS: sopros, arritmias cardíacas; hipotensão ou hipertensão arterial que esteja acompanhada de sintomas com caráter permanente e/ou dependa de medicação para o seu controle; vasculopatias evidentes ou limitantes; hérnias; marcha irregular ou uso de aparelhos ortopédicos; grandes desvios de coluna vertebral; artropatia crônica; redução dos movimentos

articulares; doenças ósseas; distúrbios importantes da mímica e da fala; disritmia cerebral; distúrbios da sensibilidade tátil, térmica ou dolorosa; incoordenação motora, bem como doenças incuráveis.

11.9.2.1. Serão admitidos os candidatos portadores de deficiência visual corrigida, ou corrigível através do uso de óculos e/ou lentes de contato.

11.9.3. Para ser submetido ao exame biométrico e à avaliação médica, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, e apresentar à junta médica os seguintes exames:

- a) eletrocardiograma com avaliação cardiológica;
- b) eletroencefalograma com avaliação neurológica;
- c) exame oftalmológico - laudo completo (inclusive com avaliação senso-cromática);
- d) abreugrafia ou RX do tórax;
- e) Machado Guerreiro;
- f) urina (EAS);
- g) glicemia;
- h) uréia no sangue;
- i) hemograma completo;
- j) creatinina;
- k) colesterol;
- l) ABO + RH;
- m) sorologia para Lues ou VDRL;
- n) exame para pesquisa de soropositivo de HIV;
- o) ácido úrico;
- p) parasitológico de fezes;
- q) exame auditivo;
- r) exame toxicológico (maconha e metabólitos do Delta 9 THC, cocaína, anfetamínicos, metabólitos e derivados - merla, solventes - hidrocarbonetos, opiáceos e psicofármacos, e qualquer outra substância que cause dependência química).

11.9.4. Em todos os laudos dos exames, além do nome, deverá constar, obrigatoriamente, o número do documento de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do exame a inobservância ou a omissão do referido número.

11.9.5. Para submeter-se ao exame biométrico e à avaliação médica, o candidato deverá comparecer no dia, no horário e no local designados, munido dos exames exigidos.

11.9.6. A junta médica, após o exame físico e a análise dos testes e dos exames laboratoriais exigidos, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada um, onde deverá ser assinado pelos médicos integrantes da junta e cientificado o respectivo candidato.

11.9.7. Demais regulamentações a respeito do exame biométrico e da avaliação médica serão definidas por edital específico de convocação para esta fase.

DA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA

11.10. A prova de capacidade física terá caráter unicamente eliminatório, e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação Profissional e o desempenho eficiente das funções policiais.

11.10.1. Nenhum candidato poderá realizar a prova de capacidade física sem antes ter sido submetido ao exame biométrico e à avaliação médica de que trata este regulamento, e ter obtido o conceito "apto", conferido pela referida junta médica.

11.10.2. A prova de capacidade física possui caráter eliminatório e será realizada segundo os seguintes critérios de avaliação:

11.10.3. Do teste em barra fixa (TBF) - A execução do teste em barra fixa para os candidatos do sexo masculino, com valor máximo de dez pontos, consistirá de:

- a) posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra, com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
- b) execução: inicia-se o movimento com a flexão do braço até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente o braço e voltando à posição inicial.

11.10.3.1. Será considerada uma flexão completa o movimento realizado com a total extensão dos braços. A não-extensão total dos braços, bem como o início de nova execução será considerado como movimento incorreto e não será computado na performance do candidato.

11.10.3.2. Durante a realização do teste em barra fixa, não será permitido ao candidato tocar com o(s) pé(s) ao solo após o início das execuções (é permitida a flexão de(as) perna(s) para evitar o toque ao solo), receber qualquer tipo de ajuda física, utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos, nem apoiar o queixo na barra.

11.10.3.3. A execução do teste em barra fixa para os candidatos do sexo feminino, com valor máximo de dez pontos, consistirá de:

- a) posição inicial: a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, podendo receber ajuda para atingir esta posição;
- b) execução: após a tomada da posição inicial pela candidata, será imediatamente iniciada a cronometragem do tempo, devendo a candidata permanecer na posição até expirar o tempo de dez segundos.

11.10.3.3.1. Para a realização do teste em barra fixa a candidata não poderá utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos.

11.10.3.4. A nota no teste em barra fixa será atribuída conforme a tabela a seguir:

HOMEM: 0 flexão - 0 pontos; 1 flexão - 2 pontos; 2 flexões - 4 pontos; 3 flexões - 6 pontos; 4

flexões - 8 pontos; igual ou superior a 5 flexões - 10 pontos.

MULHER: 0s a 1,99s - 0 ponto; 2s a 3,99s - 2 pontos; 4s a 5,99s - 4 pontos; 6s a 7,99s - 6 pontos; 8s a 9,99s - 8 pontos; 10s ou mais - 10 pontos.

11.10.4. Do teste de impulsão horizontal (TIH) - A execução do teste de impulsão horizontal, com valor máximo de dez pontos, consistirá de:

a) posição inicial: em pé, parado, com os pés paralelos entre si e atrás da linha de medição marcada no solo, sem tocá-la;

b) execução: quando autorizado, o candidato saltará à frente, com os dois pés. 2.2 Não será permitido qualquer deslocamento (retirada dos pés do solo) para a execução do salto.

11.10.4.1. Durante a realização do teste de impulsão horizontal, o candidato não poderá receber qualquer tipo ajuda física, nem utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão.

11.10.4.2. A nota no teste de impulsão horizontal será atribuída conforme a tabela a seguir. HOMEM: de 0 a 0,39m - 0 pontos; de 0,40m a 0,79m - 2 pontos; de 0,80m a 1,19m - 4 pontos; de 1,20m a 1,59m - 6 pontos; de 1,60m a 1,79m - 8 pontos; igual ou superior a 1,80m - 10 pontos.

MULHER: de 0 a 0,29m, 0 pontos; de 0,30m a 0,59m - 2 pontos; de 0,60m a 0,89 - 4 pontos; de 0,90m a 1,19m - 6 pontos; de 1,20m a 1,49m - 8 pontos; igual ou superior a 1,50m - 10 pontos.

11.10.5. Do teste de corrida de doze minutos (TCO) - Para a realização da corrida, com valor máximo de dez pontos, o candidato poderá, durante os doze minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

11.10.5.1. Durante a realização do teste, o candidato não poderá abandonar a pista antes da liberação do fiscal, dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.), bem como não poderá deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após findo os doze minutos, sem a respectiva liberação do fiscal.

11.10.5.2. A nota no teste de corrida de doze minutos será atribuída conforme a tabela a seguir:

HOMEM: de 0 a 1199m - 0 ponto; de 1200m a 1399m - 1 ponto; de 1400m a 1599m - 2 pontos; de 1600 a 1799 - 3 pontos; de 1800m a 1999m - 4 pontos; de 2000m a 2199m - 5 pontos; de 2200m a 2399m - 6 pontos; de 2400m a 2599m - 7 pontos; de 2600 a 2799m - 8 pontos; de 2800m a 2999m - 9 pontos; igual ou superior a 3000m - 10 pontos.

MULHER: de 0 a 799m - 0 ponto; de 800m a 999m - 1 ponto; de 1000m a 1199m - 2 pontos; de 1200m a 1399m - 3 pontos; de 1400m a 1599m - 4; de 1600m a 1799m - 5 pontos; de 1800m a 1999m - 6 pontos; de 2000m a 2199m - 7 pontos; de 2200 a 2399m - 8 pontos; de 2400m a 2599m - 9 pontos; igual ou superior a 2600m - 10 pontos.

11.10.6. A nota final na prova de capacidade física (NFPCF) será calculada pela seguinte fórmula: $NFPCF = (TBF + TIH + TCO) \div 3$.

11.10.6.1. Será considerado apto na prova de capacidade física o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,00 (seis) pontos.

11.10.7. Todos os testes da prova de capacidade física deverão ser realizados em única tentativa.

11.10.8. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, gravidez, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado.

11.10.9. Será considerado inapto na prova de capacidade física e, conseqüentemente, eliminado do concurso público, o candidato que obtiver nota zero em algum dos testes da prova de capacidade física.

11.10.10. O edital poderá exigir outros testes físicos além dos fixados por este regulamento.

11.10.11. As demais regulamentações a respeito da prova de capacidade física constarão de edital específico de convocação para esta fase.

11.10.12. Imediatamente após a realização dos testes físicos, os candidatos que galgarem o resultado "apto" poderão ser submetidos a novo exame toxicológico de que trata a alínea "r" do subitem 11.9.3, que será procedido por junta médica designada por esta Chefia de Polícia, composta por Peritos Médicos-Legistas da Polícia Civil do Distrito Federal, com ônus para esta Instituição.

11.10.13. A coleta de urina dos candidatos será efetuada no local dos testes por equipe designada pela junta médica, na forma regulada por edital.

11.10.13.1. O candidato que obtiver resultado positivo no exame toxicológico será prontamente eliminado do concurso público.

11.10.14. Os testes atinentes à Prova de Capacidade Física deverão ser aplicados por uma Banca Examinadora com a presença e supervisão de um professor de Educação Física.

11.10.15. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora decidir sobre quaisquer imprevistos ocorridos durante a fase dos testes físicos.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.11. A avaliação psicológica terá caráter unicamente eliminatório e os candidatos serão considerados recomendados ou não-recomendados.

11.11.1. A avaliação psicológica terá por objetivo selecionar candidatos que possuam as características de inteligência, de aptidão e de personalidade necessária ao desempenho adequado das atividades inerentes ao cargo.

11.11.2. Será considerado não-recomendado e, conseqüentemente, eliminado do concurso o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo.

11.11.3. O candidato não-recomendado tomará ciência das razões de sua não-

recomendação.

11.11.4. Caso não concorde com as razões de ter sido considerado não-recomendado, o candidato poderá interpor recurso de revisão, no prazo de três dias úteis, a contar da data de ciência dessas razões, facultando-se o comparecimento de psicólogo contratado à sessão de revisão, com direito à defesa de seu representado.

11.11.5. Para julgar os recursos interpostos pelos candidatos não-recomendados na avaliação psicológica, será designada banca revisora.

11.11.6. Após o prazo para interposição de recurso, será divulgado o dia, o horário e o local em que o candidato deverá comparecer para participar da sessão de revisão.

11.11.7. O candidato (ou seu psicólogo contratado) fará sustentação oral dentro do tempo predeterminado para a sustentação, podendo, inclusive, contratar, por conta própria, especialistas no assunto.

11.11.8. Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela banca revisora.

11.11.9. Será eliminado do concurso público o candidato que, após análise do recurso, for considerado não-recomendado na avaliação psicológica.

11.11.10. Demais informações a respeito da avaliação psicológica constarão de edital específico de convocação para esta fase.

11.11.11. As datas, os locais e os horários de realização da avaliação psicológica serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, juntamente com a relação dos candidatos convocados para esta fase.

DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

11.12. A sindicância da vida pregressa e investigação social terá caráter unicamente eliminatório, e os candidatos serão considerados recomendados ou não-recomendados.

11.12.1. A sindicância da vida pregressa e investigação social, levada a efeito pela Polícia Civil do Distrito Federal, será realizada a partir das informações constantes de formulário a ser preenchido e assinado pelo respectivo candidato convocado para a realização da avaliação psicológica e levará em consideração o disposto no item 12 deste Regulamento.

11.12.2. Por ocasião da entrega do formulário a que se refere o subitem anterior, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia autenticada do documento de identidade;
- cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- cópia autenticada do título de eleitor ou certidão do cartório eleitoral, bem como comprovante de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos;
- cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração do órgão que comprove o último e o atual emprego, se for o caso;
- cópia do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque etc);
- certidões negativas dos ofícios de distribuição da(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protestos de títulos, de interdição e de tutelas;
- certificado de antecedentes expedido pela Polícia Civil do(s) Estado(s) no(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
- certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal da(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
- cópias autenticadas das declarações de ajuste anual entregues à Receita Federal, em nome do candidato, nos últimos cinco anos, se for o caso;
- carta de recomendação para o exercício do cargo pretendido, firmada por 2 (duas) autoridades legalmente constituídas, contendo suas qualificações, endereços e telefones para contato.

11.12.3. O candidato que for considerado não-recomendado na sindicância da vida pregressa e investigação social poderá ter vista do seu formulário, bem como interpor recurso contra o resultado provisório, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado provisório da sindicância da vida pregressa e investigação social.

12. Os critérios de avaliação e de classificação da primeira etapa do concurso público serão especificados por edital.

12.1. Serão eliminados do concurso público os candidatos considerados inaptos no exame médico.

12.2. Serão convocados para a prova de capacidade física somente os candidatos considerados aptos no exame médico.

12.3. Serão eliminados do concurso público os candidatos que obtiverem nota zero em qualquer prova e os considerados inaptos na prova de capacidade física.

12.4. Somente serão convocados para a avaliação psicológica os candidatos considerados aptos na prova de capacidade física.

12.5. Serão eliminados do concurso público os candidatos considerados não-recomendados na avaliação psicológica.

12.6. Serão convocados para a sindicância da vida pregressa e investigação social apenas os candidatos considerados recomendados na avaliação psicológica.

12.7. Serão eliminados do concurso público os candidatos considerados não-recomendados na sindicância da vida pregressa e investigação social.

DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

13. O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á

por edital, e pelo respectivo Plano de Curso e demais normas da Polícia Civil do Distrito Federal.

13.1. O Curso de Formação Profissional será realizado na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, com frequência mínima obrigatória a ser estabelecida em edital convocatório, podendo, inclusive, estender-se aos sábados, domingos, feriados e horário noturno.

13.2. O edital disporá sobre o quantitativo de candidatos habilitados que serão convocados para o Curso de Formação Profissional, não podendo ser inferior ao número de vagas previstas.

13.3. Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) deixar de efetuar a matrícula no período estipulado em edital específico;
- b) deixar de comparecer ou se afastar por qualquer motivo do Curso de Formação Profissional;
- c) for desligado do Curso de Formação Profissional, na forma do Regimento Escolar da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;
- d) não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios;
- e) auferir nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova escrita de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;
- f) obtiver nota zero em qualquer prova.

13.4. A Academia de Polícia Civil do Distrito Federal não se responsabilizará pela requisição do candidato em seu local de trabalho e/ou pelas despesas com deslocamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas e estada para frequência ao Curso de Formação Profissional.

13.5. O candidato matriculado no Curso de Formação Profissional não receberá qualquer ajuda de custo, a qualquer título.

13.6. O Curso de Formação Profissional, de presença obrigatória, terá a duração especificada em edital.

13.6.1. Durante o Curso de Formação Profissional o candidato ficará adstrito aos regulamentos e demais normas da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

13.7. A verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional constará de provas escritas e práticas.

13.7.1. A prova prática de verificação de aprendizagem, de caráter unicamente eliminatório, relativa à disciplina Adestramento Técnico, será realizada imediatamente após a conclusão da respectiva disciplina, e será regrada por edital.

13.7.2. Somente poderá participar da prova escrita de verificação de aprendizagem o candidato que for considerado habilitado na prova prática de Adestramento Técnico.

13.7.3. A prova escrita de verificação de aprendizagem, relativa às disciplinas constantes dos tópicos: Conhecimentos Específicos e Conhecimentos Complementares, de caráter eliminatório e classificatório, será regrada por edital.

13.7.4. Aplicam-se às provas de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional, no que couber, o disposto no item 11 e seus subitens, deste regulamento.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

14. Na forma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 7º, da Lei nº 4.878/65 e os artigos 9º, inciso VIII e 10, do Decreto nº 59.310/66, a nota final do concurso público será a média aritmética obtida com o somatório das notas auferidas pelos candidatos habilitados no Curso de Formação Profissional, durante todas as provas classificatórias do certame.

14.1. Para fins de cômputo da nota final do concurso e visando à classificação dos candidatos habilitados em curso a que se tenham submetido na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, as provas classificatórias do certame, com o valor máximo de 100 (cem) pontos cada, terão os seguintes pesos:

- a) peso 2 (dois) para a prova objetiva (POB);
- b) peso 3 (três) para a prova discursiva (PDI);
- c) peso 2 (dois) para a prova oral (POR);
- d) peso 1 (um) para a prova escrita de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional (PVA).

14.1.1. A ordem de classificação dos candidatos habilitados no Curso de Formação Profissional será obtida por meio de somatório das notas auferidas pelos candidatos em todas as provas classificatórias do certame, na forma do subitem anterior, que resultará na nota final do concurso (NFC), obedecendo a seguinte fórmula:

$$NFC = [(POB \times 2) + (PDI \times 3) + (POR \times 2) + (PVA \times 1)] \div 4$$

14.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste regulamento e em editais a serem publicados.

14.3. A validade do concurso será determinada por edital e não será inferior a um ano, podendo ser prorrogável por igual período.

14.4. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação.

14.5. Ao candidato convocado para posse não será permitido o adiamento da investidura no cargo, sendo eliminado do concurso aquele que, por qualquer motivo, não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo dentro do prazo legal.

14.6. Após nomeação e posse, o candidato será submetido a Curso de Treinamento, de frequência obrigatória, visando à complementação dos conhecimentos necessários ao bom desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

14.7. Os resultados finais de todas as provas, do exame médico, da avaliação psicológica e da sindicância de vida pregressa e investigação social serão divulgados na forma especificada em

edital, após apreciação de eventuais recursos.

14.8. O resultado final do concurso será homologado pela Chefia de Polícia, e devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma especificada em edital.

14.9. O conteúdo programático será especificado em edital.

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Polícia.

Brasília, 1º de julho de 2003

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

Chefe de Polícia Civil

SECRETARIA DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 04 de julho de 2003

PROCESSO: 151.000.059/2003, Interessado: CONDOR ATACADISTA LTDA, Assunto: Aplicação de Penalidades.

1 – Aplico à empresa CONDOR ATACADISTA LTDA, CNPJ n.º 03.261.204/0003-36, Multa de 30% (trinta por cento), no valor total de R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos), Ata de Registro de Preços 016/2002 – SCL/SEFP, pela não entrega do material referente à Nota de Empenho n.º 2003NE00035, com fulcro na Cláusula XIV, subitem 14.1.3, XIV, letra b, do Edital de Concorrência n.º 048/2002 – SCL/SEFP.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 02 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 149.000.075/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 299/2003 no valor de R\$ 15.297,90 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 143.000.028/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 243/2003 no valor de R\$ 12.598,00 (doze mil, quinhentos e noventa e oito reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 142.000.012/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 193/2003 no valor de R\$ 17.240,60 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 133.000.024/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 243/2003 no valor de R\$ 16.949,40 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64 do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília aprovada pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve:

Aprovar o projeto de retificação viária no Setor de Divulgação Cultural - Vias S1 e N1 Oeste - Plano Piloto, RA-I, consubstanciado no MDE 032/2003, em anexo.

CLAYTON AGUIAR

PROCESSOS: 030 012189/95
 DECISÕES/ATOS:
 DECRETOS:
 PUBLICAÇÃO:
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE A

I - APRESENTAÇÃO

O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1994, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica - INTC nº 002/98, aprovada pelo Decreto nº 19.045 de 20 de fevereiro de 1998 e respeitando o constante da portaria nº 314 de 08 de outubro de 1992 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC (atual IPHAN) e do Decreto nº 10.829 de 14 de outubro de 1987, que regulamenta a Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da Concepção Urbanística de Brasília, e com o Decreto nº. 22.939 de 08 de maio de 2002.

Este projeto foi elaborado para definir as faixas de desaceleração na via S1 Oeste e na via N1 Oeste, e a faixa de estocagem de veículos na via de acesso ao Centro de Convenções, junto a via S1, no Setor de Divulgação Cultural - SDC, Plano Piloto, Região Administrativa I - RA I.

O projeto compõe-se do presente MDE 032/2003, fls. 01/06 a 06/06, e do DT nº 009/2003 e modifica no que especifica a planta SDC PR-7/1, registrada em cartório, inserindo-se nas folhas 120-IV-4-A, 120-IV-4-B, 120-IV-4-C do SICAD.

A URB correspondente a este MDE será elaborada posteriormente com base no DT nº 009/2003.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT. ARQ. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CREA DF-2351/D

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 032/2003

PLANO PILOTO - RA I
 SDC - Setor de Divulgação Cultural - Vias S1 e N1 Oeste
 RETIFICAÇÃO VIÁRIA

FOLHA: 01/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA: 05.05.2003	<i>Fátima</i> FÁTIMA	<i>Gary</i> CHEFE SEPTD - GARY	<i>Simone</i> DIRETORIA DREAEP - SIMONE

PARTE A MDE 032/2003 FL 01/06

PROCESSOS: 030 012189/95
 DECISÕES/ATOS:
 DECRETOS:
 PUBLICAÇÃO:
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE B

I - CROQUI DE LOCAÇÃO



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT. ARQ. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CREA DF-2351/D

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 032/2003

PLANO PILOTO - RA I
 SDC - Setor de Divulgação Cultural - Vias S1 e N1 Oeste
 RETIFICAÇÃO VIÁRIA

FOLHA: 03/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA: 05.05.2003	<i>Fátima</i> FÁTIMA	<i>Gary</i> CHEFE SEPTD - GARY	<i>Simone</i> DIRETORIA DREAEP - SIMONE

PARTE B MDE 032/2003 FL 03/06

II - CROQUI DE SITUAÇÃO



Retificação Viária
 SDC via S1 e N1 Oeste

Gary

PARTE A MDE 032/2003 FL 02/06

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

Atendendo solicitação da Secretaria de Turismo, este projeto visa melhorar a fluidez do tráfego e aumentar a capacidade de estocagem de veículos próximo ao semáforo na saída para a Via S1 Oeste, necessário principalmente nos dias que se realizam grandes eventos no Centro de Convenções.

O projeto foi elaborado pela Gerência de Circulação e Projetos Especiais - GEPEC do IPDF atual SUDUR tendo o aval do DETRAN, que considera adequado para atender as necessidades do trânsito no local, e coube a Administração Regional de Brasília, a instrução do processo e elaboração deste MDE.

As consultas às Concessionárias de Serviços Públicos e à NOVACAP revelaram interferências com redes de infra-estrutura, que entretanto não inviabilizam o projeto, desde que, quando da implantação das faixas de desaceleração sejam tomadas as medidas especiais discriminadas a seguir e que sejam mantidos os devidos cuidados para não causar danos às redes.

NOVACAP - "existe interferência com bocas de lobo e ramais de ligação havendo necessidade de remanejamento destes equipamentos."

BRASILTelecom - "não existe interferência de rede telefônica."

CEB - "existem interferências e dependendo do aproveitamento do terreno e execução da obra elas poderão ou não necessitarem de ser remanejadas. A profundidade das redes que interferem varia entre 0,3m e 2,0m."

CAESB - Sistema de Esgoto: "não foram verificadas interferências de redes coletoras de esgotos implantadas ou projetas".

Sistema de Água: "a implantação do empreendimento proposto é viável, sem o remanejamento da rede interferente, considerando a profundidade de 1,00m para a rede existente".

Salientamos que poderão haver no local redes de infra-estrutura, ainda não cadastradas, de outras empresas. Deverão ser tomados os cuidados necessários para evitar danos a quaisquer redes, os quais serão de inteira responsabilidade do construtor.

Gary

PARTE B MDE 032/2003 FL 05/06

III - PROPOSIÇÃO

As faixas de desaceleração nas vias S1 e N1 Oeste terão 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura com 70,00m (setenta metros) de comprimento incluindo 30,00 (trinta metros) de "taper" e raio de giro de 7,00m (sete metros).

Próximo ao semáforo no acesso à Via S1 Oeste a faixa de estocagem, criada com o alargamento da via, terá 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura com 60,00m (sessenta metros) de comprimento incluindo 15,00m (quinze metros) de "taper".

V - EQUIPE TÉCNICA

NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT.PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão Gaby Galvão Silveira Mello	arquiteta	2035/D-DF	<i>gsm</i>
Projeto Maria de Fátima Gonçalves	arquiteta	2351/D-DF	<i>mg</i>
Desenho Luis Armando da Silva Almeida	desenhista	matr. 48622-1	<i>la</i>
Digitalização Antonio Rodrigues da Silva Filho	arquiteto	8102/D-DF	<i>am</i>

PARTE B MDE 032/2003 FL 06/06

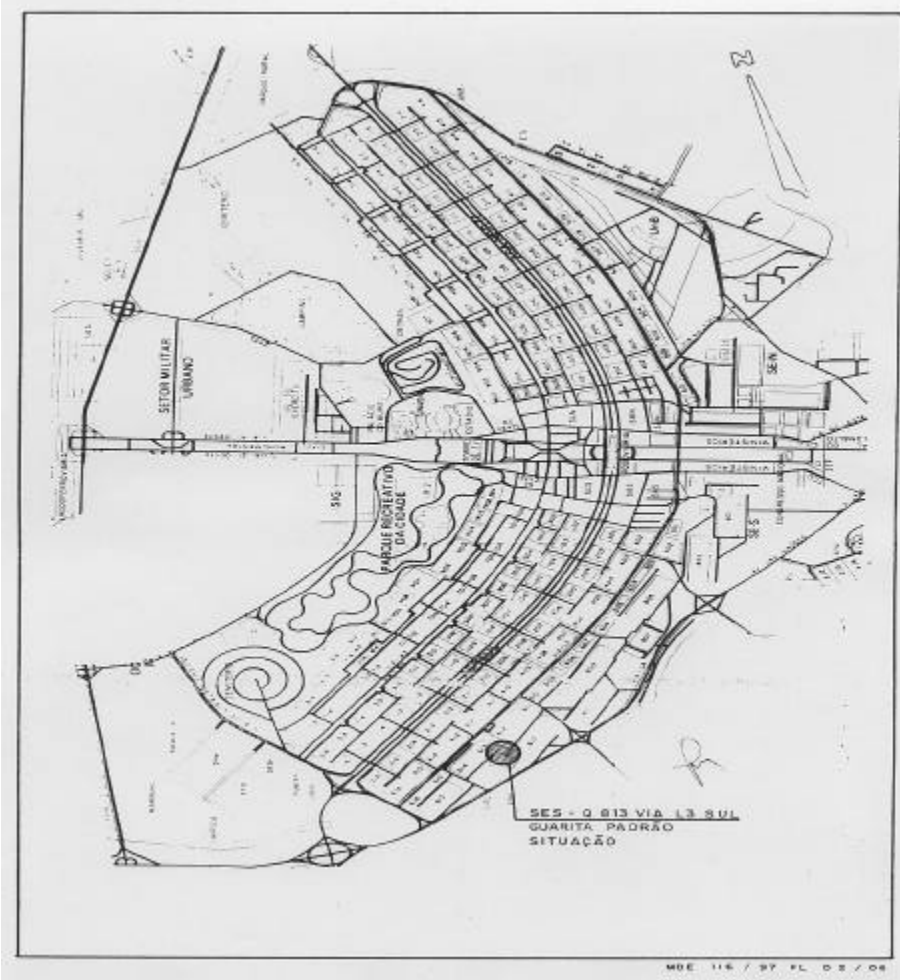
ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve:

Aprovar o projeto de locação da Guarita e baia na quadra 813 do Setor de Embaixadas Sul, Plano Piloto, RA-I, consubstanciado no MDE 116/97, em anexo.

CLAYTON AGUIAR

PROCESSOS:	141.004.492/97	
DECISÕES:		
DATAS:		
DECRETOS:		
DATAS:		
PUBLICAÇÃO:		
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFÍCIO	DATA:
<p>O presente Memorial Descritivo - MDE 116/97 foi elaborado para definir a implantação de guarita padrão, localizada na via L3 Sul, Setor de Embaixadas Sul - SES Quadra 813, Plano Piloto - RA-I.</p> <p>O projeto é composto deste MDE 116/97 folhas 01/06 a 06/06.</p> <p>Este projeto modifica e complementa as plantas PA 1/1 SE SUL, planta geral PA 1/2 SE SUL registrada em cartório e planta geral PR 1/3 SE registrada em cartório, no que diz respeito à locação da guarita padrão e respectivas baia e uma vaga para veículo.</p>		
<p>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I</p> <p>M E M O R I A L D E S C R I T I V O</p> <p>MDE- 116 / 97 SES - SETOR DE EMBAIXADAS SUL</p> <p>FOLHA: 01 / 06 QUADRA 813 VIA L3 SUL</p> <p>DATA: 30 / 10 / 97 PROJETO: GUARITA PADRÃO E BAIAS - LOCAÇÃO</p> <p>CONFERE: <i>[assinatura]</i> VISTO: <i>[assinatura]</i></p> <p>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF / GDF</p>		



MDE 116 / 97 FL 02 / 04

VI - ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE - 032/2003

PLANO PILOTO - RA I
SDC - Setor de Divulgação Cultural - Vias S1 e N1 Oeste
RETIFICAÇÃO VIÁRIA

FOLHA: 06/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA:			

PARTE B MDE 032/2003 FL 06/06

O presente projeto foi elaborado para atender ao requerimento inicial da Embaixada da China e visa à implantação de Guarita Padrão, com baía de parada de veículos e uma vaga de veículo, devendo, este mobiliário urbano, ser locado junto à via L3 Sul - SES 813, Plano Piloto-RA-I.

O projeto foi desenvolvido com base em levantamento realizado no local, e consulta aos órgãos relacionados a seguir: 5º Batalhão da Polícia Militar do DF, "Batalhão Barão do Rio Branco"; Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF - IPDF; Ministério das Relações Exteriores; Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico do DF.

A locação de guarita intenta obter boa visibilidade e adequação às condições atuais e futuras para urbanização da área, remetendo-se ao projeto de arquitetura DT 089/97 - guarita padrão, elaborado pelo SEPDT/RA-I.

A guarita será implantada a 56,00m (cinquenta e seis metros) de distância frontal em relação ao limite dos lotes da quadra 813, e 4,00m (quatro metros) em relação ao meio-fio, distância esta necessária para implantação de calçada com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura em concreto e uma baía com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 24,50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento total, sendo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) em largura constante, um taper de 7,00m (sete metros) de comprimento e outro com raio de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), integrado à vaga de veículo, esta com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento.

A baía obedecerá ao greide da rua, devendo ser executada em blocos de concreto intertravados, com meio-fios padrão NOVACAP. A vaga de veículo eleva-se 08cm (oito centímetros) acima do greide da rua, sendo prevista pequena rampa com inclinação de 10% (dez por cento) na concordância com o greide. Deverá ser executada em bloco de concreto intertravado

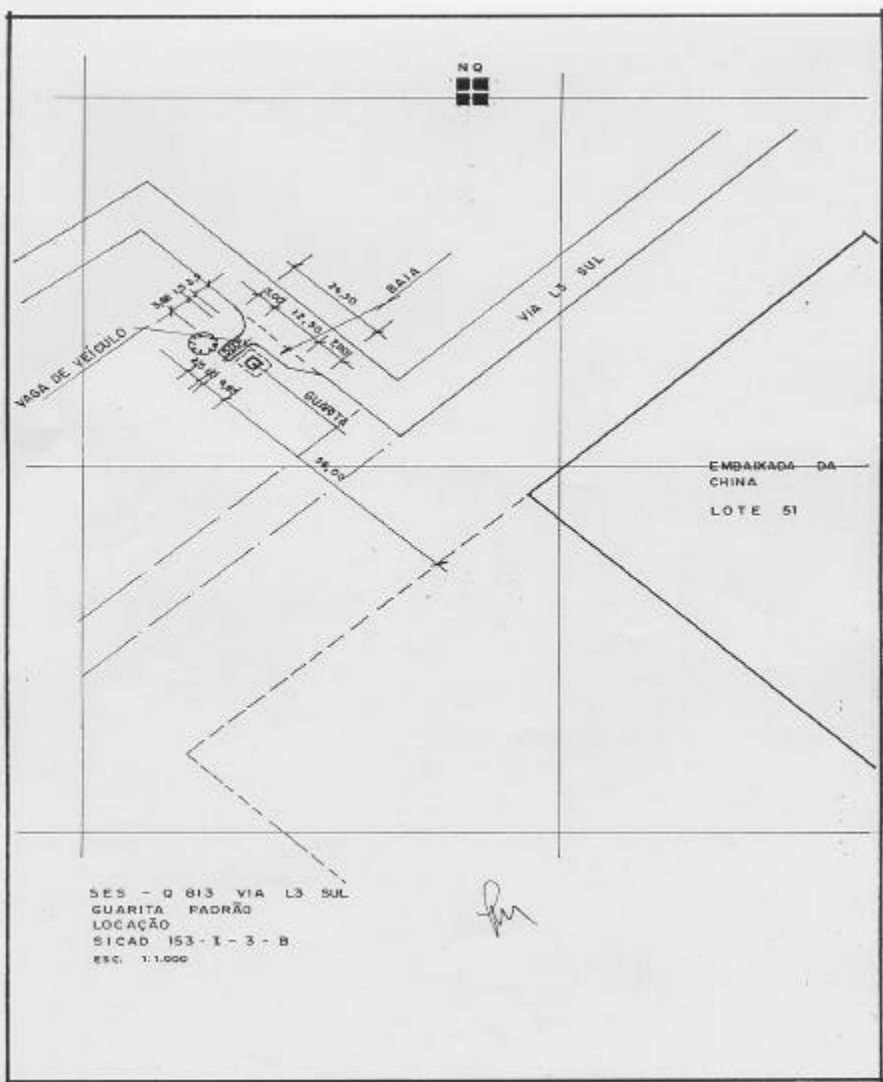
MDE 116/97 PL 04/06

do com cordão de concreto nas bordas, incluídos os trechos de raio de giro 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Conforme consulta às Concessionárias de Serviços Públicos a NOVACAP existe interferência somente com a rede de iluminação pública da CEB. Para implantação da baía haverá necessidade de remanejamento da rede, cujo orçamento foi elaborado por aquela Companhia. Quaisquer danos à rede serão de responsabilidade da empresa construtora. Deverá ser executado plantio de 01 (uma) árvore da espécie Sapindus Saponaria (saboneteiro), conforme indicação do projeto.

R

MDE 116/97 PL 05/06



MEMORIAL DESCRITIVO	
MDE: 116 / 97	PL: 05 / 06
ALTERAÇÕES DE PROJETO	

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 30 DE JUNHO DE 2003
 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve:
 Aprovar o projeto de acesso de veículos ao lote B da Entrequadra Sul - EQS 313/314, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, Plano Piloto, RA-1, consubstanciado no MDE 020/2003, em anexo.
 CLAYTON AGUIAR

PROCESSOS: 141.001.251/98
 DECISÕES/ATOS:
 DECRETOS:
 PUBLICAÇÃO:
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE A

I - APRESENTAÇÃO

O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1994, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica - INTC nº 002/98, aprovada pelo Decreto nº 19.045 de 20 de fevereiro de 1998 e respeitando o constante da portaria nº 314 de 08/10/92 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC (atual IPHAN) e do Decreto nº 10.829 de 14 de outubro de 1987, que regulamenta a Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da Concepção Urbanística de Brasília, e com o Decreto nº. 22.939 de 08 de maio de 2002.

Este projeto foi elaborado para definir o acesso de veículos ao lote B da Entrecadrua Sul - EQS 313/314 do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, Plano Piloto, RA-I.

O projeto compõe-se do presente MDE 020/2003, fls. 01/07 a 07/07, e complementa a planta PR-1/3, registrada em cartório, no que diz respeito a esse acesso, inserido-se nas folhas 137-III-5-A e 137-III-5-B do SICAD.

[Assinatura]

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT ARG. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CREA DF-2351/D

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE - 020/2003 PLANO PILOTO - RA I
 SHCS - Entrecadrua Sul - EQS 313/314 Lote B
 ACESSO DE VEÍCULOS

FOLHA: 01/07	PROJETO: <i>[Assinatura]</i>	CONFERE: <i>[Assinatura]</i>	VISTO: <i>[Assinatura]</i>
DATA: 13.03.2003	FÁTIMA	CHEFE SEPTD - GABY	DIRETORA DREAEP - SIMONE

PARTE A MDE 020/2003 FL 01/07

PROCESSOS: 141.001.251/98
 DECISÕES/ATOS:
 DECRETOS:
 PUBLICAÇÃO:
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE B

I - CROQUI DE LOCAÇÃO

[Assinatura]

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT ARG. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CREA DF-2351/D

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE - 020/2003 PLANO PILOTO - RA I
 SHCS - Entrecadrua Sul - EQS 313/314 Lote B
 ACESSO DE VEÍCULOS

FOLHA: 02/07	PROJETO: <i>[Assinatura]</i>	CONFERE: <i>[Assinatura]</i>	VISTO: <i>[Assinatura]</i>
DATA: 13.03.2003	FÁTIMA	CHEFE SEPTD - GABY	DIRETORA DREAEP - SIMONE

PARTE B MDE 020/2003 FL 02/07

II - CROQUI DE SITUAÇÃO

**EQS 313/314 Lote B
 ACESSO DE VEÍCULOS**

[Assinatura]

PARTE A MDE 020/2003 FL 02/07

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

O projeto atende a solicitação da Direção da Escola Parque da EQS 313/314 e define o local para implantação do acesso de veículos à área interna daquela escola no lote B da EQS 313/314.

O acesso será pela via W2, única opção para se chegar de veículo à Escola Parque.

Na reunião conjunta com representantes da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR e da Administração de Brasília - RA I, foi recomendado a execução de calçada ao invés da faixa zebra sinalizando o acesso do estacionamento.

O projeto se justifica pela necessidade dos funcionários estacionarem no pátio interno da escola, destinado ao estacionamento de seus veículos, com mais segurança e conforto do que seria no estacionamento público, e também por facilitar a carga e descarga de materiais e equipamentos destinados à Escola.

As consultas às Concessionárias de Serviços Públicos e à NOVACAP revelaram interferências com redes de infra-estrutura, que entretanto não inviabilizam o projeto, desde que, quando da implantação do acesso sejam tomadas as medidas especiais discriminadas a seguir e que sejam mantidos os devidos cuidados para não causar danos às redes:

CAESB - existem redes nas imediações, sendo necessárias medidas de proteção para evitar possíveis danos. A execução do acesso deve considerar a existência da rede de água a uma profundidade de 1,35m (um metro e trinta e cinco centímetros) e deverá ser mantido um cobertura mínimo de 0,80m (oitenta centímetros) sobre a rede.

NOVACAP - existem interferências com redes existentes. O acesso poderá ser executado, desde que a profundidade da escavação não ultrapasse a 1,00m (um metro).

Brasil Telecom - Não há interferência com suas redes.

CEB - existem cabos de iluminação pública que interferem com o local do acesso. Quando da execução da obra deverá ser consultada a CEB quanto a necessidade de se fazer o remanejamento.

Salientamos que poderão haver redes de infra-estrutura, ainda não cadastradas, de outras empresas no local. Deverão ser tomados os cuidados necessários para evitar danos a quaisquer redes, os quais serão de inteira responsabilidade do construtor.

[Assinatura]

PARTE B MDE 020/2003 FL 03/07

III - PROPOSIÇÃO

Projetado para entrada e saída de veículos do lote B da EQS 313/314, o acesso em pavimentação asfáltica tem 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), de largura e comprimento de 9,40 (nove metros e quarenta centímetros) com raios de giro de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros), cada.

Sinalizando o acesso, serão executadas calçadas em concreto liso e desempenado, com largura de 5,00m (cinco metros), contornando os raios de giro citados. As calçadas terão arremate com meio-fio.

No cruzamento do acesso com a calçada existente próxima ao alambrado da escola, serão executadas na calçada rampas para acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, seguindo as recomendações da NBR 9050.

A rampa que vence o desnível do lote em relação a área pública deverá desenvolver-se na área interna da escola e sua execução deverá obedecer as recomendações do Código de Edificações do Distrito Federal, cuja inclinação máxima permitida é de 25%.



PARTE B MDE 020/2003 FL05/07

V - EQUIPE TÉCNICA

NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão			
Gaby Galvão Silveira Mello	arquiteta	2035/D-DF	
Projeto			
Maria de Fátima Gonçalves	arquiteta	2351/D-DF	
Desenho			
Luis Armando da Silva Almeida	desenhista	matr. 48622-1	
Digitalização			
Antonio Rodrigues da Silva Filho	arquiteto	8102/D-DF	

PARTE B MDE 020/2003 FL06/07

VI - ALTERAÇÕES DE PROJETO			
MDE - 020/2003		PLANO PILOTO - RA I	
		SHCS - Entrequadra Sul - EQS 313/314 Lote B	
ACESSO DE VEICULOS			
FOLHA: 0707	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA:			

PARTE B MDE 020/2003 FL 07/07

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve:

Aprovar o projeto de locação de Administração de Quadra - ADQ na SQN 415, do Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto, RA-1, consubstanciado no MDE 143/2000, em anexo.

CLAYTON AGUIAR

PROCESSOS: 141.006.868/2000			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE A			
I - APRESENTAÇÃO			
<p>O presente projeto composto deste Memorial Descritivo - MDE 143/2000, fls.01/06 a 06/06, trata da locação do prédio para a Administração de Quadra - ADQ, em área pública, na SQN 415 do Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto - RA I.</p> <p>Este MDE, elaborado na forma de croquis, altera as plantas PR 431/1, registrada em cartório, e a PR 433/2, no que se refere à locação da ADQ, e insere-se na articulação das folhas 103-IV-2-D e 103-IV-5-B do SICAD.</p>			
 RT ARG. CRISTIANA MENDES GARCIA - CPA 75000-DF			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE - 143/2000			
PLANO PILOTO - RA I			
SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte - SQN 415			
ÁREA PARA ADQ			
FOLHA 01/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA 06/12/2000			
	CRISTIANA 	GABY 	OSVALDO 
	CHEFE SEPOD - GARY	CHEFE SEPOD - GARY	DIRETOR DRE/EP - OSVALDO

PARTE A MDE 143/2000 FL 01/06



PARTE A MDE 143/2000 FL 0206

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

O presente Memorial Descritivo define a locação do prédio da Administração de Quadra - ADQ da SQN 415. O local da ADQ foi definido com base na articulação das folhas 103-IV-2-D e 103-IV-5-B do SICAD, e na planta registrada PR 431/1. Entretanto, fez-se necessário um pequeno deslocamento em relação ao local definido na planta devido à existência de árvores no local.

O local escolhido para a ADQ fica em um ponto central à superquadra, próximo à pista principal, o que facilita o acesso de todos os moradores.

A área para a ADQ terá suas dimensões de 7,75m (sete metros e setenta e cinco centímetros) por 4,00m (quatro metros), conforme o projeto de arquitetura - Administração de Quadra - DT 101/95, elaborado por esta Administração Regional.

A ADQ foi locada próxima ao bloco "A" da SQN 415, distando sua fachada lateral noroeste 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros) perpendicularmente à empena sudeste do bloco "A", estando sua fachada nordeste alinhada com a fachada nordeste do bloco "A". A frente da ADQ ficará voltada para a pista principal da superquadra.

Para a elaboração do projeto levou-se em conta a posição das árvores e das redes de infra-estrutura urbana existentes conforme as consultas feitas às Concessionárias de Serviços Públicos e NOVACAP, objetivando não haver interferências com as mesmas. Entretanto, salientamos que poderão haver no local redes ainda não cadastradas de infra-estrutura urbana de outras empresas. Deverão ser tomadas as devidas precauções na construção da ADQ para evitar danos às redes e às árvores mais próximas. Quaisquer danos que venham a ocorrer serão da responsabilidade da firma construtora.

PARTE B MDE 143/2000 FL 0406

PROCESSOS: 141.006.858/2000

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE B



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT ARQ. CRISTIANA MENDES GARCIA CREA 7930/D - DF

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 143/2000

PLANO PILOTO - RA I
SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte - SQN 415
ÁREA PARA ADQ

FOLHA: 0305	PROJETO: <i>[Signature]</i>	CONFERE: <i>[Signature]</i>	VISTO: <i>[Signature]</i>
DATA: 06/12/2000	CRISTIANA	CHEFE SEPT - GABY	DIRETOR DRE - OSVALDO

PARTE B MDE 143/2000 FL 0306

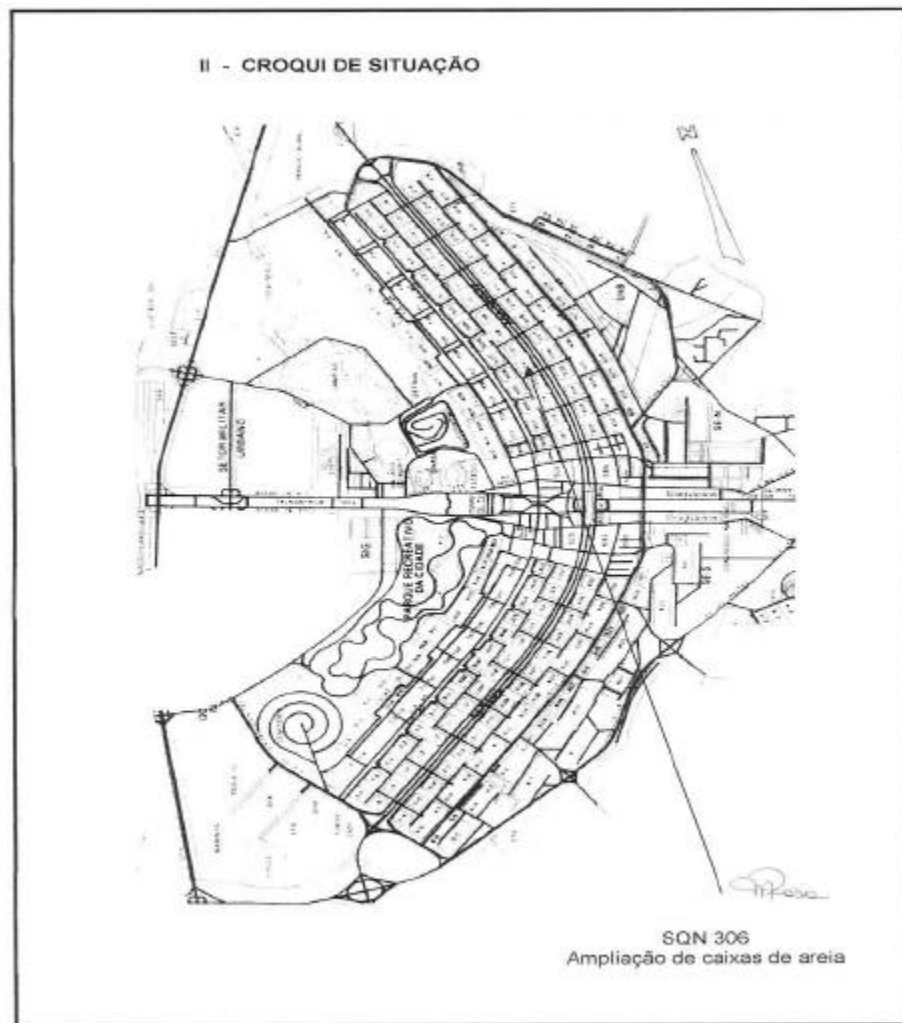
V - EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: LOCAÇÃO DE ADQ	DATA: 06/12/2000		
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA

Supervisão			
Osvaldo Teixeira Góes Jr.	arquiteto	CREA 1216/D-DF	<i>[Signature]</i>
Gaby Galvão Silveira Mello	arquiteta	CREA 2035/D-DF	<i>[Signature]</i>
Projeto			
Cristiana Mendes Garcia	arquiteta	CREA 7930/D-DF	<i>[Signature]</i>
Desenho			
Luis Armando da Silva Almeida	desenhista	matr. 48622-1	<i>[Signature]</i>
Digitalização			
Antonio Rodrigues da Silva Filho	arquiteto	CREA 8102/D DF	<i>[Signature]</i>

PARTE B MDE 143/2000 FL 0606

VI - ALTERAÇÕES DE PROJETO			
MDE - 143/2000		PLANO PILOTO - RA I SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte - SQN 415 ÁREA PARA ADG	
FOLHA: 0606	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA: 05/12/2000			
PARTE B - MDE 143/2000 - FL 0606			



PARTE A - MDE 035/2003 - Folha 02/07

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve:

Aprovar os projetos de ampliação de caixas de areia na SQN 306 do Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto, RA-I, consubstanciados no MDE 035/2003, em anexo.

CLAYTON AGUIAR

PROCESSOS: 141.001.564/2003
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)
PARTE A

I - APRESENTAÇÃO

O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, no Decreto nº 22.939 de 08/05/2002, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica - INTC nº 002/98 de junho de 1998, e respeitando o constante da portaria nº 314 de 08/10/92 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC (atual IPHAN) e do Decreto 10.829 de 14/10/87, que regulamenta a Lei 3.751 de 13/04/60, no que se refere à preservação da Concepção Urbanística de Brasília.

Este projeto foi elaborado para definir a ampliação de 02 (duas) caixas de areia, na SQN 306, do Setor de Habitações Coletivas Norte, Plano Piloto, RA-I.

O projeto compõe-se do presente MDE-035/2003, que modifica a planta SQN 306 - PR-323/5 - Projeto de Arruamento e Urbanização, registrada em cartório, no que diz respeito às dimensões das caixas de areia, inserindo-se na folha 120-II-5-D do SICAD.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA I		RT. Arg. Mafalda Rosa Mônaco CREA 1252/D-DF	
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE - 035/2003		PLANO PILOTO Setor de Habitações Coletivas Norte-SHCN/SQN 306 AMPLIAÇÃO DE CAIXAS DE AREIA	
FOLHA: 01/07	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:
DATA: 19.05.2003	ROSA	Chefe do SEPDT - GABY	Diretora da DREAEP - Simone
PARTE A - MDE 035/2003 - Folha 01/07			

PROCESSOS: 141.001.564/2003
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em
PARTE B

I - Croqui de Localização



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA I		RT. Arg. Mafalda Rosa Mônaco CREA 1252/D-DF	
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE - 035/2003		PLANO PILOTO Setor de Habitações Coletivas Norte-SHCN/SQN 306 AMPLIAÇÃO DE CAIXAS DE AREIA	
FOLHA: 02/07	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:
DATA: 19.05.2003	ROSA	Chefe do SEPDT - GABY	Diretora da DREAEP - Simone
PARTE B - MDE 035/2003 - Folha 02/07			

PROCESSOS: 141.001.564/2003
 DECISÕES/ATOS:
 DECRETOS:
 PUBLICAÇÃO:
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

PARTE B

I - Croqui de Locação



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA I RT. Arq. Mafalda Rosa Mônaco
 CREA 1252/D-DF

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE - 035/2003 PLANO PILOTO
 Setor de Habitações Coletivas Norte-SHCN/SQN 306
AMPLIAÇÃO DE CAIXAS DE AREIA

FOLHA: 0407 PROJETO: ROSA REVISÃO: Chefe do SEPDT - GABY VISTO: Diretora da DREAEP - Simone
 DATA: 19.05.2003

PARTE B - MDE 035/2003 - Folha 0407

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

Este Memorial Descritivo foi elaborado para definir a ampliação de 02 (duas) caixas de areia existentes, visando atender as necessidades de lazer e recreação das crianças da SQN 306, conforme solicitação de síndicos e moradores.

O projeto se justifica pela necessidade de melhorar as antigas instalações, que não tiveram conservação ao longo dos anos. A comunidade pretende além da ampliação proposta aqui, trocar a areia e colocar 01 (uma) casinha de tarzan de 2,00m x 4,00m (dois metros por quatro metros) em cada caixa de areia

As consultas às Concessionárias de Serviços Públicos e à NOVACAP revelaram interferências com redes de infra-estrutura, que entretanto não inviabilizam o projeto, desde que, quando da implantação sejam tomadas as medidas especiais discriminadas a seguir:

CAESB - "Com base na planta cadastral não existem redes de água interferentes na área localizada entre os blocos "D" e "B":

-Na área próxima ao bloco "K" existem interferências com rede, em ferro fundido, diâmetro 100mm, e com uma caixa de registro com profundidade de 2,30m.

-Objetivando evitar interferências com o sistema implantado na área do bloco "K" recomendamos observar as faixas de servidão das redes, a seguir mencionadas:

Para rede de distribuição com diâmetro até 150mm: 1,50m de afastamento para a testada do lote

Para rede de distribuição do diâmetro acima de 150mm: 2,0m de afastamento para a testada de lote

Para adutoras adotar faixa de domínio de 5,0m laterais (largura total de 10,0m)"

CEB - "informa que:

-A profundidade das redes que interferem entre 0,3 e 2,0 metros;

-existem interferências de rede subterrânea de baixa tensão e de iluminação pública

-existe a possibilidade de implantação sem remanejamento, dependendo do envio de projeto de arquitetura detalhado com cotas e amarrações."

NOVACAP - "não existe interferência com redes existentes e ou projetadas na área assinalada em planta."

BrasilTelecom - "não existe interferência de rede telefônica."

Salientamos que poderão haver no local redes não cadastradas de infra-estrutura urbana de outras empresas. Alertamos que deverão ser tomadas as precauções necessárias para evitar danos a quaisquer redes, os quais serão de inteira responsabilidade do construtor.

PARTE B - MDE 035/2003 - Folha 0507

III - PROPOSIÇÕES

O projeto propõe a ampliação da caixa de areia nº 01, localizada entre os blocos "D" e "B", dos atuais 10,00 m (dez metros) de diâmetro, para 15,00m (quinze metros), na área gramada adjacente e pouco utilizada. Para proteger o espaço contra a insolação inadequada pelo posicionamento do sol à tarde, foi proposto o plantio de 05 (cinco) árvores da espécie "oiti", plantadas ao longo do cercamento da caixa de areia, mantendo um distanciamento entre elas de 5,00m (cinco metros).

A proposta para ampliação da caixa de areia nº 02, localizada na empena do bloco "K", que atualmente é redonda com diâmetro de 10,00m (dez metros), para um retângulo de 10,00m x 13,00m (dez metros por treze metros), mantendo de um lado o semi-círculo com raio de 5,00m (cinco metros) e a ampliação aproxima-se do bloco "K"

Nestas caixas de areia será colocado somente um brinquedo em cada: 01 (uma) casinha de tarzan.

As caixas de areia serão cercadas com um alambrado de até 1,00m (hum metro) de altura, pintado na cor verde, conforme projeto padrão deste SEPDT, DT-050/1994

V - EQUIPE TÉCNICA

NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT.PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão Gaby Galvão Silveira Mello	arquiteta	2035/D-DF	<i>gsm</i>
Projeto Mafalda Rosa Mônaco	arquiteto	1252/D-DF	<i>M. Rosa</i>
Desenho Luis Armando da Silva Almeida	desenhista	matr. 48622-1	<i>L. Almeida</i>
Digitalização Antonio Rodrigues da Silva Filho	arquiteto	8102/D-DF	<i>A. Silva</i>

PARTE B - MDE 035/2003 - Folha 0507

R.T. CRSA

VI - ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE - 035/2003 PLANO PILOTO
 Setor de Habitações Coletivas Norte-SHCN/SQN 306
AMPLIAÇÃO DE CAIXAS DE AREIA

FOLHA: 0707 PROJETO: REVISÃO: VISTO:
 DATA: 19.05.2003

PARTE B - MDE 035/2003 - Folha 0707

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 30 DE JUNHO DE 2003
 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve:

Aprovar o projeto de locação de Cabines Eletrônicas de Bancos na área pública, quadra 5 do Setor Comercial Norte - Plano Piloto, RA-I, consubstanciados no MDE 070/2002, em anexo.

CLAYTON AGUIAR

PROCESSOS: 141.004.532/2002
 DECISÕES/ATOS:
 DECRETOS:
 PUBLICAÇÃO:
 REGISTRO NO CARTÓRIO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data):

PARTE A

I - APRESENTAÇÃO

O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29.12.94, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica – INTC nº 002/98, aprovado pelo Decreto nº 19.045 de 20.02.98, e com o Decreto nº 22.939 de 08.05.2002.

Este projeto foi elaborado para definir a locação de cabines eletrônicas de bancos na área pública do lado do lote A no Setor Comercial Norte – B, Plano Piloto, RA-I.

O projeto compõe-se do presente MDE – 070/2002, e complementa a planta geral dos lotes A e B, PR 1/1, registrada em cartório, inserindo-se na articulação das folhas 120 IV-5-B e 120-IV-5-D do SICAD.

[Assinatura]

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - GDF
 Arq. Paulo A. da Costa
 CREA – 15029/D-RJ

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 070/2002

PLANO PILOTO
 SCN-B Setor Comercial Norte B
CABINES ELETRÔNICAS DE BANCOS

FOLHA: 01/06	PROJETO: <i>[Assinatura]</i>	CONFERE: <i>[Assinatura]</i>	VISTO: <i>[Assinatura]</i>
INÍCIO: 26.09.2002 TÉRMINO: 12.11.2002	PAULO COSTA	Chefe SEPDT - GABY	Diretora DREAEP - Simone

PARTE A – MDE 070/2002 – Folha 01/06

PROCESSOS: 141.004.532/2002
 DECISÕES/ATOS:
 DECRETOS:
 PUBLICAÇÃO:
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

PARTE B

I - Croqui de Locação

SETOR COMERCIAL NORTE
 SHOPPING
 BRASÍLIA
 ESTACIONAMENTO
 VIA W3 NORTE
 VIA N2

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - GDF
 Arq. Paulo A. da Costa
 CREA – 15029/D-RJ

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE-070/2002

PLANO PILOTO
 SCN-B Setor Comercial Norte B
CABINES ELETRÔNICAS DE BANCO

FOLHA: 03/06	PROJETO: <i>[Assinatura]</i>	REVISÃO: <i>[Assinatura]</i>	VISTO: <i>[Assinatura]</i>
INÍCIO: 26.09.2002 TÉRMINO: 12.11.2002	PAULO COSTA	Chefe SEPDT - GABY	Diretora DREAEP - Simone

PARTE B – MDE 070/2002 – Folha 03/06

II - CROQUI DE SITUAÇÃO

SCN-B
 Cabines Eletrônicas de Banco

[Assinatura]

PARTE A – MDE 070/2002 – Folha 02/06

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

Este Memorial Descritivo define a locação de 06(seis) cabines eletrônicas de Bancos, para funcionamento 24 (vinte quatro) horas na área pública ao lado do Brasília Shopping, localizada de frente para a Via N-2, entre a entrada para o estacionamento no subsolo e a via W-3 Norte.

Todas as cabines serão inseridas num quadrado de 4,00 x 4,00m (quatro por quatro metros), sendo que as 03 (três) mais próximas da via W-3 Norte distarão 6,20m (seis metros e vinte centímetros) da empena lateral do Shopping e as 03 (três) últimas, apenas 5,00m (cinco metros).

A primeira ficará alinhada com a fachada principal e o intervalo desta para a segunda será de 3,20m (três metros e vinte centímetros), da 2ª para a 3ª de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros), da 3ª para a 4ª de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) da 4ª para a 5ª de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e finalmente da 5ª para a 6ª de 2,00m (dois metros).

Pelas informações recebidas, constatamos não haver interferência de redes das concessionárias CEB, CAESB, Telebrasília e Novacap com as locações propostas.

Entretanto, ao se instalar qualquer cabine, os cuidados deverão ser redobrados, pois quaisquer danos que porventura venham a ocorrer com alguma rede subterrânea, serão de inteira responsabilidade da instaladora.

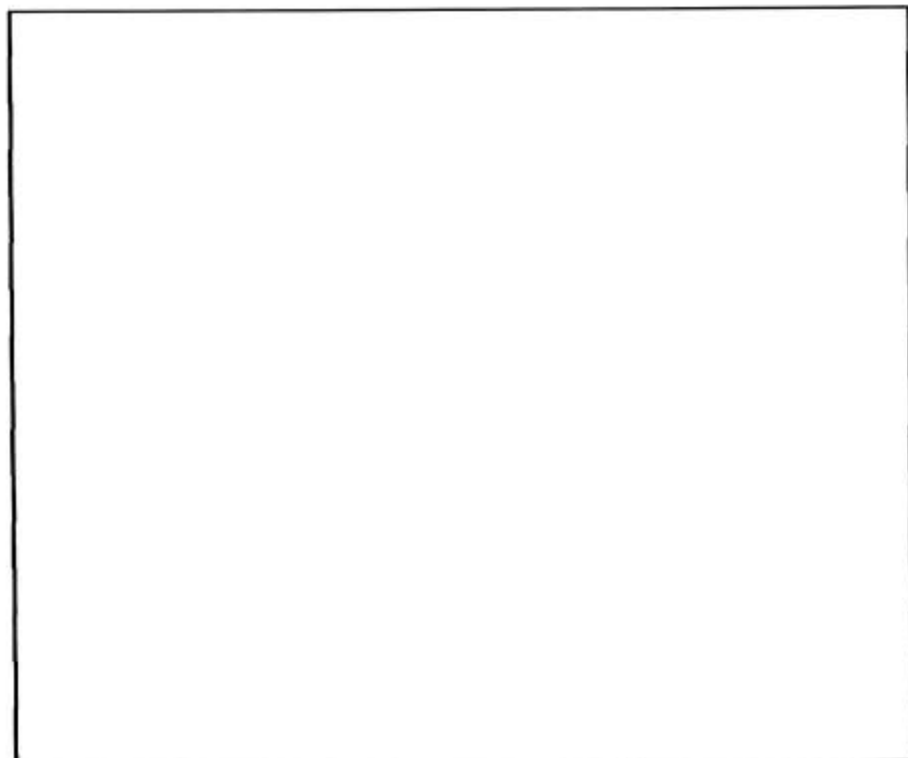
Deverão ser previstos acessos aos portadores de necessidades especiais do estacionamento para a calçada, bem como desta às cabines.

[Assinatura]

PARTE B – MDE 070/2002 – Folha 04/06

V - EQUIPE TÉCNICA			
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT.PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão Gaby Galvão Silveira Mello	arquiteta	2035/D-DF	<i>[assinatura]</i>
Projeto Paulo Albuquerque da Costa	arquiteto	15659/D-RJ	<i>[assinatura]</i>
Desenho Luis Armando da Silva Almeida	desenhista		<i>[assinatura]</i>
Digitalização Antonio R. S. Filho	arquiteto	8102/D-DF	

PARTE B - MDE 070/2002 - Folha 06/06



VI - ALTERAÇÕES DE PROJETO			
MDE - 070/2002			
PLANO PILOTO SCN - B Setor Comercial Norte CABINES ELETRÔNICAS DE BANCO			
FOLHA: 06/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA:			

PARTE B - MDE 070/2002 - Folha 06/06

PROCESSOS: 141.001079/06
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

PARTE A

I - APRESENTAÇÃO

O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002 e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica - INTC nº 002/98, aprovado pelo Decreto nº 19.045 de 20 de fevereiro de 1998.

Este projeto define o estacionamento junto ao bloco S no Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN Quadra 705, Plano Piloto, RA-I.

O projeto compõe-se do presente MDE - 046/2002, fls. 01/06 a 06/06, que altera e complementa a planta A.C.H. 19/2, registrada em cartório e está inserido nas folhas 120-IV-2-A e 120-IV-2-B do SICAD.

[assinatura]

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - GDF		R.T.: Maria de Fátima Gosalves CREA - 2351/D-DF	
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE - 046/2002			
PLANO PILOTO SHCGN - Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte Quadra. 705 - junto ao Bloco S ESTACIONAMENTO PÚBLICO			
FOLHA: 01/06	PROJETO: <i>[assinatura]</i> Mário de Fátima	REVISÃO: <i>[assinatura]</i> CHEFE SEPTD - GABY	VISTO: <i>[assinatura]</i> DIRETORA/DREAEP - SIMONE

PARTE A - MDE 046/2002 - Folha 01/06

II - CROQUI DE SITUAÇÃO



SHCGN Qd 705
Estacionamento próximo ao Bloco S

[assinatura]

PARTE A - MDE 046/2002 - Folha 02/06

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília aprovada pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve:

Aprovar o projeto de estacionamento público junto ao Bloco S da quadra 705, do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN - Plano Piloto, RA-I, consubstanciado no MDE 046/2002, em anexo.

CLAYTON AGUIAR

PRÓCESSOS: 141.001073/95
 DECISÕES/ATOS:
 DECRETOS:
 PUBLICAÇÃO:
 REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

PARTE B

I- Croqui de Locação

SHCGN 705

R.T.: Maria de Fátima Gonçalves
 CREA - 2351/D-DF

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE-046/2002

PLANO PILOTO
 SHCGN - Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte
 Quadra. 705 - junto ao Bloco S
 ESTACIONAMENTO PÚBLICO

FOLHA: 03/05	PROJETO: Maria de Fátima	REVISÃO: Gaby	VISTO: Simone
INÍCIO: 12.07.2002		CHEFE SEPT. GABY	DIRETORA DREAEP - SIMONE
TÉRMINO: 19.03.2003			

PARTE B - MDE 046/2002 - Folha 03/05

III - PROPOSIÇÕES

O estacionamento projetado para execução em blocos de concreto intertravado tem capacidade para 25 (vinte e cinco) veículos, cujas vagas com dimensões de 2,40m x 5,00m (dois metros e quarenta centímetros por cinco metros) estão demarcadas próximas ao bloco S em ângulo de 90º em relação a este bloco. Com área de 710,00 m² (setecentos e dez metros quadrados) o estacionamento é contornado com 160,00 m (cento e sessenta metros) de meio-fio de concreto.

A proposta prevê também a complementação de 162,00 m² (cento e sessenta e dois metros quadrados) de calçada paralela ao bloco S. A calçada a ser implantada com largura 2,70m (dois metros e setenta centímetros) perfaz uma largura total de 4,05 m (quatro metros e cinco centímetros) quando somada à calçada existente.

V - EQUIPE TÉCNICA

NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT.PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão Gaby Galvão Silveira Mello	arquiteta	2035/D-DF	<i>Gaby</i>
Projeto Maria de Fátima Gonçalves	arquiteta	2351/D-DF	<i>Maria de Fátima</i>
Desenho Luis Armando da Silva Almeida	desenhista	matr. 48622-1	<i>Luis Armando</i>
Digitalização Antonio Rodrigues da Silva Filho	arquiteto	8102/D-DF	<i>Antonio</i>

PARTE B - MDE 046/2002 - Folha 03/05

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

O projeto vem atender à solicitação do Condomínio do bloco S para criação de um estacionamento na área pública junto àquele bloco.

A implantação do estacionamento beneficiará os moradores do bloco S que estão sendo ameaçados de terem seus veículos multados pelo DETRAN por estarem estacionados na via de acesso, causando transtornos aos moradores das casas geminadas localizadas em frente ao bloco.

As consultas às Concessionárias de Serviços Públicos e à NOVACAP revelaram interferências com redes de infra-estrutura, que entretanto não inviabilizam o projeto, desde que, quando da implantação do estacionamento sejam tomadas as medidas especiais discriminadas a seguir:

NOVACAP - "existe interferência com rede pública de águas pluviais. O estacionamento poderá ser executado, desde que no local de interferência não haja escavação superior a 0,50m".

CEB - "existem redes de iluminação pública subterrânea de baixa tensão", devendo ser consultado à CEB quando da implantação do projeto.

TELEBRASÍLIA - "não existe interferência com suas redes de infra-estrutura.

CAESB - "existem redes nas imediações, sendo necessário medidas de proteção para evitar possíveis danos".

Salientamos que poderão haver redes de infra-estrutura, ainda não cadastradas, de outras empresas no local. Quando da execução do estacionamento deverão ser tomadas medidas de segurança no local, para que se preserve a integridade das redes de infra-estrutura. Quaisquer danos às mesmas serão de inteira responsabilidade do construtor.

Para execução da obra a SEMARH deu parecer favorável ao transplante de 7 (sete) mudas de ipês e um ficus benjamina, com altura entre um e dois metros que estavam localizadas na área destinada a circulação de veículos do estacionamento. O DPJ fez o transplante das árvores estando a área liberada para execução da obra.

Gaby

PARTE B - MDE 046/2002 - Folha 04/05

VI - ALTERAÇÕES DE PROJETO

R.T.:
 CREA

MDE - 046/2002

PLANO PILOTO
 SHCGN - Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte
 Quadra. 705 - junto ao Bloco S
 ESTACIONAMENTO PÚBLICO

FOLHA: 06/05	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:
DATA:			

PARTE B - MDE 046/2002 - Folha 06/05

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 02 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 193.000.080/2003. INTERRESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 15/03. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Em 02 de julho de 2003

PROCESSO: 139.000.566/1993; INTERESSADO: MATER ENGENHARIA LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA Nº 126, DE 03 DE JULHO DE 2003**

Regula a atividade de transportes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 27 da Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 877/03, resolve:

Art. 1º A atividade de transportes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referida na Resolução nº 70, de 26 de maio de 1994, é regulada pela presente Portaria.

CAPÍTULO I**DA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 2º Os veículos oficiais do Tribunal são classificados em 2 (duas) categorias:

I – veículos de representação (VR);

II – veículos de serviço (VS).

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por veículo de representação aquele destinado ao atendimento normal a autoridade, inclusive ao seu comparecimento a solenidades, congressos, conferências, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares.

§ 2º Classifica-se também na categoria VR o veículo reserva assim considerado, o qual se destina ao atendimento de autoridade cujo veículo de representação de utilização permanente esteja temporariamente indisponível e, ainda, ao atendimento de autoridade visitante, quando assim determinado pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º Os veículos de representação, inerentes a cargos específicos, serão utilizados, com exclusividade:

I – pelo Presidente;

II – pelos Conselheiros;

III – pelo Procurador-Geral.

Art. 4º Os veículos de serviço terão uso restrito ao:

I – deslocamento de servidor do Tribunal, em estrito objeto de serviço (VS1);

II – transporte de material (VS2);

III – transporte de paciente (VS3).

Art. 5º Os veículos de representação e os respectivos veículos reserva serão identificados de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, e os de serviço, pela cor branca, placa oficial e pintura, nas portas dianteiras, em cor preta, dos dizeres “TCDF – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Art. 6º O veículo oficial do Tribunal caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso, será recolhido, para fins de desincorporação do acervo patrimonial do Tribunal, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II**DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 7º A utilização de veículo oficial do Tribunal depende de requisição prévia.

§ 1º Compete à autoridade usuária, bem como ao servidor de seu Gabinete para isso designado, requisitar veículo de representação.

§ 2º Compete ao titular de unidade administrativa do Tribunal, bem como ao servidor da unidade para isso designado, requisitar veículo de serviço, responsabilizando-se o usuário pelo uso indevido.

Art. 8º Na utilização dos veículos oficiais do Tribunal serão observados os seguintes procedimentos: I – ao veículo de representação é atribuída uma quota mensal máxima de 500 (quinhentos) litros de combustível;

II – ao veículo reserva da categoria VR e aos veículos de serviço, pela impossibilidade de previsão do consumo, não serão atribuídas quotas mensais de combustível, incumbindo, no entanto, aos servidores responsáveis pela manutenção desses veículos as providências necessárias à adequada regulação de seus motores, de forma a garantir níveis mínimos de consumo de combustível;

III – o atendimento de requisição para utilização de veículo de representação fora do horário de expediente, bem como em finais de semana, feriados e pontos facultativos, será realizado pelo motorista lotado no Gabinete da autoridade usuária;

IV – o atendimento de requisição para utilização de veículos de serviço fora do horário de expediente, bem como em finais de semana, feriados e pontos facultativos, e, ainda, em cidades do Entorno do Distrito Federal, dependerá de prévia autorização do Diretor-Geral de Administração e será realizado por motorista da área de transportes do Tribunal que ocupe encargo da Presidência.

Art. 9º Nenhum veículo oficial do Tribunal poderá circular fora da área do Distrito Federal e do seu Entorno, salvo nos casos de:

I – missão oficial, quando assim determinado pelo Presidente;

II – emergência, mediante requisição do titular do Serviço de Apoio Assistencial e autorização do Diretor-Geral de Administração, para transporte e visita hospitalar ou domiciliar a autoridade ou servidor enfermos.

Art. 10. É vedada a saída de veículo do Edifício Garagem do Tribunal em desacordo com o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III**DO RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS**

Art. 11. Os veículos oficiais do Tribunal serão diariamente recolhidos ao Edifício Garagem, onde permanecerão.

§ 1º O recolhimento de veículo de representação far-se-á logo após sua liberação pela autoridade usuária.

§ 2º O recolhimento de veículo de serviço far-se-á logo após o atendimento da última requisição desse veículo.

Art. 12. Os veículos de representação e os de serviço recolhidos ao Edifício Garagem nos termos do artigo anterior não poderão dele ser retirados sem a competente autorização.

CAPÍTULO IV**DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DOS VEÍCULOS**

Art. 13. A manutenção e a conservação dos veículos oficiais do Tribunal obedecerão a revisões periódicas, programadas pela Seção de Transportes.

§ 1º O serviço de manutenção ou conservação que não puder ser realizado pela Seção de Transportes, mediante execução de contratos, poderá sê-lo por terceiros, desde que previamente autorizado pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais, ouvido o Diretor-Geral de Administração.

§ 2º O serviço interno de manutenção ou conservação que requeira substituição de peça somente poderá ser executado após devidamente autorizado pelo titular da Seção de Transportes.

§ 3º A aquisição de peça destinada a substituição dependerá, caso não haja contratação específica para fornecimento, de prévia autorização do Diretor da Divisão de Serviços Gerais, ouvido o Diretor-Geral de Administração.

Art. 14. A Seção de Transportes fará controle da atividade de transportes do Tribunal, abrangendo, no que diz respeito a cada veículo oficial, entre outros itens que forem julgados necessários:

I – tempo de utilização;

II – quilometragem rodada;

III – consumo de combustível;

IV – entrada e saída do Edifício Garagem;

V – solicitação de execução de serviço.

§ 1º Para execução do controle referido no caput, serão utilizados formulários específicos, previstos no Manual de Serviços da Seção de Transportes aprovado pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais.

§ 2º Tratando-se de veículo de representação, o formulário referente ao consumo de combustível será enviado ao Gabinete da autoridade usuária para conhecimento.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Aplica-se o disposto nesta Portaria à autoridade que eventualmente substituir Conselheiro ou Procurador-Geral e requisitar veículo de representação, a qual será atendida, preferencialmente, pelo respectivo motorista titular.

Art. 16. É vedado o transporte, nos veículos de representação ou de serviço, de pessoas não integrantes dos quadros funcionais do Tribunal, exceto nos casos previstos em lei ou mediante autorização ou requisição da autoridade competente.

Art. 17. Não será permitido o ingresso de veículos particulares no Edifício Garagem do Tribunal, à exceção de veículo de firma prestadora de serviço, quando indispensável sua permanência no local.

Art. 18. É vedado aos mecânicos e demais servidores da Seção de Transportes executar serviços em veículos particulares no Edifício Garagem do Tribunal.

Art. 19. Cabe à Seção de Transportes manter a frota de veículos oficiais do Tribunal legalmente documentada junto ao órgão local de trânsito.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se a Portaria nº 329, de 27 de dezembro de 1994, e as demais disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO